



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 019 / 2017.

Instítui a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, revoga a Lei Complementar n.º 13/2017 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, construído, democraticamente, através da participação popular, é o instrumento básico do desenvolvimento econômico e social do Município e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como de estruturação do território municipal e de melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, dentro de um processo de gestão integrada e democrática, envolvendo governo e sociedade.

§ 1º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. Para fins de aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga, o território municipal compreende as zonas urbana e de expansão urbana contidas por perímetro urbano constante do Mapa Macrozoneamento, do Anexo 2 e a Zona Rural.

§ 3º. Para complementar, explicar e defender os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos do Plano Diretor, integra esta lei o Anexo 1 - Diagnóstico e Anexo 2 - Mapas.

§ 4º. O Anexo 2 é formado pelos seguintes mapas:

- I – Análise Ambiental Sustentável Compartimentação Geomorfológica;
- II – Análise Ambiental Sustentável Macrozoneamento Ambiental Integrado;
- III – Análise Ambiental Sustentável Classes de Declividades;



- IV – Análise Ambiental Sustentável Relevo;
- V – Análise Ambiental Sustentável Mapa Geológico Exploratório;
- VI – Análise Ambiental Sustentável Mapa de Solos;
- VII – Análise ambiental Sustentável Carta Imagem de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII – Análise Ambiental Sustentável Restrições ao Uso e Ocupação do Solo;
- IX – Planialtimetria Hidrografia e Mancha Urbana;
- X – Estruturação do Território Municipal;
- XI – Malha Urbana;
- XII – Evolução Urbana;
- XIII – Drenagem Urbana Água e Esgoto;
- XIV – Saneamento Coleta de Lixo;
- XV – Equipamentos Urbanos;
- XVI – Itinerário do Transporte Coletivo;
- XVII – Diretrizes para o Sistema Viário;
- XVIII – Uso Atual do Solo;
- XIX – Macrozoneamento;
- XX – Distrito Turístico de Ponte Vila Macrozoneamento.

TÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE** **GESTÃO MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. A política de gestão do Município de Formiga observará os seguintes princípios fundamentais:

- I – função social da cidade;
- II – função social da propriedade urbana;
- III – sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

IV – gestão democrática e participativa.

V – garantia da preservação histórica e da memória;

VI – direito aos espaços urbanos e atividades urbanas.

Art. 3º. A função social da cidade de Formiga corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, transporte, saúde, educação, assistência social, lazer, trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura, serviços urbanos e ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

Art. 4º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto a qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação urbanística e quando for utilizada para:

I – habitação, especialmente de interesse social;

II – atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;

III – proteção e preservação do meio ambiente;

IV – proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural;

V – equipamentos e serviços públicos;

VI – uso e ocupação do solo compatíveis com a infraestrutura urbana disponível.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público deverá exigir o cumprimento, pelo proprietário, das condições estabelecidas, em função do interesse social.

Art. 5º. A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões social, econômica e ambiental, embasada nos valores culturais e no fortalecimento político-institucional, orientado para a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, apoiando-se:

I – na promoção da cidadania, na justiça social e na inclusão social;

II – na valorização e requalificação dos espaços públicos, na habitabilidade e na acessibilidade para todos;

III – na ampliação das oportunidades através do trabalho, da educação e da cultura;

IV – na melhoria da qualidade de vida, na promoção da saúde pública e do saneamento básico e ambiental;

V – na recuperação, proteção, conservação e preservação dos ambientes natural e construído, incluindo-se o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

VI – na potencialização da criatividade e do empreendedorismo para o desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, do lazer e dos esportes;

VII – na participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento, gestão e controle social;

VIII – na ampliação e manutenção da infraestrutura urbana e dos serviços públicos;

IX – no incentivo ao desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de emprego, garantindo trabalho e renda;

X – no incentivo e fomento à atividade econômica de forma articulada com os demais municípios da Região;

XI – na segurança alimentar com produção vegetal e animal ecologicamente correta e socialmente justa.

XII – na valorização do produtor rural, em sua fixação local, fomento à produção agrícola e facilitação da escoação de sua produção, através de melhorias e conservação recursos hídricos e de estradas.

Parágrafo único. O desenvolvimento sustentável do município tem como objetivos fundamentais a eliminação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Art. 6º. A gestão democrática é entendida como o processo decisório no qual há a participação direta dos cidadãos, individualmente ou através das suas organizações representativas, na formulação, execução e controle da política municipal, garantindo:

I – transparência, solidariedade, justiça social e apoio à participação popular;

II – ampliação e consolidação do poder dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações, através de conselhos, audiências públicas, seminários e fóruns;

III – consolidação e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão das políticas públicas;

IV – descentralização das ações do governo municipal;

V – capacitação conjunta com a sociedade civil;

VI – estímulo ao funcionamento dos conselhos rurais, associações de bairro e outras entidades do movimento popular;

VII – instituição de espaços para discussão, avaliação e monitoramento na execução do Plano Diretor de Formiga.

Parágrafo único. Os conselhos, as audiências públicas e os fóruns serão integrados por representantes da sociedade civil e do poder público e terão caráter consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas municipais, inclusive em relação à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



Orçamentárias e do Orçamento Anual, resguardadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º. A garantia da preservação histórica e da memória é entendida como a proteção, manutenção e recuperação do conjunto de bens culturais considerados relevantes para a história e para a memória social, que são objeto de medidas de salvaguarda.

Art. 8º. O direito aos espaços urbanos e atividades urbanas é entendido a partir da garantia a oferta de equipamentos urbanos e comunitários além de transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidade da população e características locais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 9º. A política de gestão do Município de Formiga tem os seguintes objetivos gerais:

I – garantir o direito à vida, promovendo a inclusão social através do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais;

II – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável, abrangendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

III – combater as causas da pobreza e promover a redução das desigualdades sociais;

IV – promover e garantir, às populações de baixa renda, o direito à moradia digna, inclusive à regularização fundiária, através de programas e instrumentos adequados;

V – definir intervenções urbanísticas com participação do setor privado;

VI – recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos mantendo atualizada a planta de valores imobiliários, para que a base de cálculo do IPTU se torne adequada;

VII – regular a ocupação e o uso do solo do território municipal, de forma adequada, a partir de uma leitura integrada e sistêmica sobre a estruturação desse território pelas diferentes formas de assentamento humano ali existentes e pelas diversas atividades ali exercidas, resultantes de relações econômicas, sociais, culturais e políticas, dentre outras;

VIII – maximizar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos ocorridos no processo histórico de transformação desse território, analisando esse processo no contexto regional do centro-oeste mineiro e na região do Lago de Furnas;

IX – minimizar os impactos ambientais negativos ocorridos no processo de transformação do território municipal, viabilizando a recuperação e a preservação dos recursos hídricos e do patrimônio ambiental, considerando que parte do território de Formiga está dentro da área de influência do Lago de Furnas, buscando ampliar esse patrimônio através da criação de unidades de conservação integradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

a áreas de interesse paisagístico e ao patrimônio histórico e cultural do município;

X – desenvolver o potencial econômico do município em termos de suas vocações industrial, comercial, de serviços, agrícola, turística, entre outras, buscando distinguir aspectos relacionados à atração de empreendimentos e investidores, geração de trabalho, criação de empregos, sempre de forma compatível com o padrão de sustentabilidade ambiental;

XI – maximizar ações e investimentos públicos que dêem suporte ao processo de desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, garantindo um trabalho integrado, intersetorial e multidisciplinar na definição e implementação das políticas públicas sociais;

XII – regular a ocupação e o uso do solo urbano em termos de novos parcelamentos, de densidades de ocupação, de regularização fundiária dos assentamentos informais e de localização das atividades, garantindo instrumentos políticos e jurídicos de controle urbanístico necessários a uma adequada estruturação do espaço urbano, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, tendo em vista um melhor funcionamento e um menor custo para a cidade;

XIII – criar condições efetivas de articulação do tecido urbano da sede, melhorando as condições de acessibilidade interna entre bairros ou agrupamentos de bairros;

XIV – criar melhores condições de mobilidade urbana em termos da consolidação de um sistema hierarquizado de vias e de um sistema de transporte coletivo que possam garantir a circulação adequada e em segurança de veículos e pedestres;

XV – melhorar as condições de saneamento ambiental relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial urbana, de limpeza pública, em termos de oferta, qualidade e atendimento à população, garantindo a saúde e evitando impactos ambientais negativos;

XVI – fortalecer um processo de gestão integrada, democrática e participativa do desenvolvimento municipal, envolvendo governo e sociedade mediante a criação e funcionamento de espaço institucional e órgãos colegiados capazes de assumir esse papel;

XVII – fortalecer as estruturas de administração local em termos de organização, recursos humanos, materiais e financeiros de forma a garantir ações integradas e intersetoriais que potencializem investimentos e promovam o desenvolvimento sustentável dentro de uma visão ampla de planejamento;

XVIII – regularizar/convalidar, através de lei específica, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei complementar, os parcelamentos aprovados e implantados em áreas de Preservação Permanente – APP, considerando-os áreas antrópicas consolidadas, definindo-se, em cada caso, as medidas compensatórias necessárias, tendo em vista o Art. 11 do Decreto 43.710/2004 que regulamenta a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002;

XIX – definir parâmetros para agricultura urbana conforme a Legislação e a realidade urbana do município.

§ 1º. É objetivo principal e prioritário do Poder Público Municipal a melhoria das condições de saneamento ambiental, entendido como a pavimentação de ruas, o esgotamento sanitário, o abastecimento de água, a iluminação pública e o manejo de águas pluviais, nos bairros e ruas desprovidos desses equipamentos/serviços públicos.



§ 2º. Os investimentos na construção de prédios públicos, com dispêndio de recursos municipais próprios, exceto escolas, creches, hospitais, pronto-atendimento, UBS (Unidade Básica de Saúde) e em contrapartidas de recursos estaduais e federais, em detrimento do disposto no parágrafo primeiro, depende de prévia discussão e exaustivo debate com a sociedade civil e suas organizações, através de audiências públicas, fóruns ou seminários.

TITULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 10º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga atende à política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 10.257 de 10/07/2001, denominada Estatuto da Cidade.

Art. 11. A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol da defesa da vida, do bem estar coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia adequada, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática com garantia da efetiva participação da população e de suas associações representativas na formulação, implementação, execução, controle, acompanhamento e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento de Formiga, assim como dos planos setoriais, programas, projetos de desenvolvimento urbano e leis específicas necessárias à sua aplicação;

III – cooperação entre governo, iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e de seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos, urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- c) parcelamento do solo, edificação ou uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
- d) instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) deterioração das áreas urbanizadas;
- g) poluição e degradação ambiental.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária, financeira e dos gastos públicos, aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar investimentos geradores de bem-estar geral e fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência pública, com a participação do Poder Público Municipal e da população interessada, nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, edificação, uso e ocupação do solo, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas de edificação, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII – adequação dos custos tarifários dos serviços públicos, sua redução, para os usuários de baixa renda, e garantia do serviço universalizado, com qualidade para a efetivação da política urbana.

XVIII – regularização/convalidação de loteamentos aprovados em áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. As diretrizes apontadas neste artigo serão a base para a elaboração e implementação



de ações, planos, programas e projetos de desenvolvimento e estruturação do território, bem como para elaboração, aplicação e fiscalização da legislação necessária.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Art. 12. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga estabelece as seguintes diretrizes para atendimento aos objetivos e aos princípios básicos definidos respectivamente nos artigos 2º e 9º desta Lei:

- I – Diretrizes para a Estrutura Urbana e o Território Municipal;
- II – Diretrizes para o Sistema Viário e de Transportes;
- III – Diretrizes para o Saneamento e o Meio Ambiente;
- IV – Diretrizes Ambientais Integradas para o Território Municipal;
- V – Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico;
- VI – Diretrizes Integradas para as Políticas Sociais;
- VII – Diretrizes para a Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- VIII – Diretrizes para a Gestão Democrática da Política Urbana e Participação Popular.

Art. 13. A Política de Gestão Municipal, em conjunto com as demais políticas sociais e de desenvolvimento econômico, deverá ser executada por todos os órgãos da Administração Municipal, observada a heterogeneidade e a desigualdade sócio-territorial, de forma descentralizada, na perspectiva da intersetorialidade, com o fim de promover a inclusão política, socioeconômica, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Art. 14. A gestão intersetorial das diversas políticas sociais observará as seguintes diretrizes:

- I – articulação entre os vários conselhos e políticas, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações intersetoriais;
- II – instituição de Fóruns dos Conselhos, fortalecendo-os enquanto instâncias de promoção e controle social das ações intersetoriais;
- III – elaboração, a partir de recortes territoriais, de diagnósticos e planos locais com a participação da população;
- IV – criação de mecanismos de participação popular e exercício da democracia direta em processos de decisão das ações intersetoriais;
- V – fortalecimento dos espaços de articulação entre as diversas políticas sociais a partir da criação de



câmaras intersetoriais, compostas por representantes de órgãos, secretarias, movimentos sociais e população em geral;

VI – instituição de uma política de comunicação e divulgação das ações intersetoriais;

VII – realização de conferências setoriais, respeitando as deliberações e consubstanciando a Conferência da Cidade;

VIII – garantia do caráter intersetorial da Conferência da Cidade de modo que suas deliberações sejam objeto do Fórum dos Conselhos.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA URBANA E O TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 15. São diretrizes para a estrutura urbana e o território municipal:

I – cumprimento das diretrizes gerais e utilização dos instrumentos da política urbana, definidos pela Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, nos Capítulos I e II, respectivamente, para apoiar o processo de estruturação urbana, o desenvolvimento sustentável e a função social da cidade, em Formiga;

II – elaboração da Legislação Urbanística de ordenamento, controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando o perímetro urbano e o macrozoneamento constante do Anexo 2, visando:

a) diminuição da pressão sobre o adensamento da área central;

b) ordenamento do parcelamento do solo em termos da observação das condicionantes naturais do sítio urbano, principalmente das áreas marginais dos cursos d' água;

c) desestímulo de parcelamentos em áreas impróprias para urbanização;

d) exigência de infraestrutura completa para novos parcelamentos de forma a não onerar os cofres públicos, seguindo as normas estabelecidas em diretrizes criadas pelas Secretarias responsáveis (Obras, Gestão Ambiental, Fiscalização e Regulação Urbana, e SAAE) formalizadas através de decreto ou Lei Municipal;

e) investimentos necessários e melhorias urbanas em áreas de ocupação precária e estímulo à ocupação do grande número de lotes vazios.

III – aplicação de parâmetros urbanísticos de ocupação do solo (taxas de ocupação, afastamentos das divisas e taxa de permeabilidade) que permitam maior permeabilidade do solo e que respeitem cursos d' água visando minimizar os problemas causados pelos parcelamentos existentes e já implantados, que hoje conformam a malha urbana;

IV – aplicação de parâmetros urbanísticos para os novos parcelamentos, de forma a dar continuidade ao tecido urbano em termos de um sistema hierarquizado de vias urbanas coletoras e arteriais;

V – permissão de parcelamentos do solo destinados a atividades econômicas de médio e grande portes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

geradoras de tráfego, (indústrias, atacadistas, grandes depósitos de distribuidoras, grandes oficinas, entre outras) apenas nas áreas marginais das rodovias, aplicando parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo que criem a obrigatoriedade de implantação de via marginal de acesso ao parcelamento, garantindo condições de segurança e fluidez do tráfego, obrigatoriedade da criação de corredores ecológicos e de passagens para a fauna em trechos com interrupção do território por estradas e linhas férreas;

VI – permissão de parcelamentos do solo, destinados a atividades econômicas de pequeno e médio portes nas áreas marginais das vias arteriais, aplicando parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo que criem a obrigatoriedade de áreas de estacionamento, e de carga e descarga, no interior dos lotes, evitando que essas atividades ocorram na caixa da via pública, para garantir condições de segurança e fluidez do tráfego, obrigatoriedade da criação de corredores ecológicos e de passagens para a fauna em trechos com interrupção do território por estradas e linhas férreas;

VII – exigência de obras completas de infraestrutura para novos parcelamentos, para não comprometer recursos públicos e viabilizar um programa geral de obras de urbanização necessárias em vários pontos da cidade;

VIII – exigência de licenciamento ambiental para todos os projetos de parcelamentos do solo, observando a competência de licenciamento no âmbito do Estado COPAM e no âmbito do município / CODEMA, de acordo com a legislação vigente, principalmente a deliberação normativa COPAM nº 74 de 2004, ou que vier a substituí-la;

IX – preservação de áreas para programas habitacionais e/ou parcelamentos de interesse social, em terrenos de fácil acessibilidade e áreas com, predominantemente, faixas de declividade inferiores a 20%, com o objetivo de diminuir custos de investimentos em infraestrutura e diminuir o custo final do lote e/ou moradia destinados à população de baixa renda;

X – utilização do direito de preempção em áreas:

- a) definidas como zonas de expansão urbana de interesse social;
- b) destinadas a programas e projetos habitacionais de interesse social;
- c) de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- d) destinadas à criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- e) de preservação e de interesse ambiental;
- f) de proteção e de interesses histórico, cultural e paisagístico.

XI – realização de inventário de todas as áreas, edificações e vazios urbanos de interesse patrimonial histórico, cultural e paisagístico;

XII – definição, com maiores restrições, do perímetro urbano das sedes dos distritos e das demais aglomerações urbanas existentes no território municipal, de forma a evitar a dispersão dos investimentos públicos, concentrando-os no atendimento das necessidades e das demandas existentes por serviços de infraestrutura urbana e por equipamentos sociais das áreas já parceladas e ocupadas em parte, ou integralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

XIII – realização, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de inventário dos recursos naturais (cobertura vegetal, fauna) existentes ao longo dos cursos d'água, principalmente das nascentes dos Rios Formiga e Mata Cavalo, viabilizando a criação de Unidades de Conservação como Áreas de Preservação Ambiental – APA, municipais e de parques lineares ao longo do seu curso, sendo obrigatório a identificação às UCA's (Unidade de Conservação Ambiental);

XIV – elaboração de estudos e concepção de projeto de Revitalização e Saneamento Ambiental do Rios Formiga e Mata Cavalo, integrados a projeto de Requalificação Urbana das áreas marginais, ao longo de seu percurso, dentro da cidade de Formiga, com a interceptação de esgotos e melhorias do sistema de drenagem pluvial ao longo desses cursos d'água, transformando essas áreas em espaços/equipamentos de uso coletivo e conjunto paisagístico urbano/ambiental ao longo de um eixo viário turístico, ligando a cidade ao Lago de Furnas;

XV – elaboração, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de planta cadastral detalhada, em meio digital e georreferenciada, das áreas urbanas da sede, distritos e demais localidades e aglomerações com características urbanas, e criação de espaço institucional próprio na Prefeitura, vinculado a uma das Secretarias Municipais, com equipamentos e recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua manutenção e atualização sistemática;

XVI – definição de áreas para utilização do instrumento da transferência do direito de construir e da outorga onerosa do direito de construir, visando a preservação de áreas de interesse ambiental, de edificações e áreas de interesse histórico e paisagístico, e as possibilidades de parcerias com a iniciativa privada para investimentos de interesse público, respectivamente;

XVII – realização de estudos básicos necessários para a elaboração de projeto de revitalização, valorização e requalificação da área central da cidade, relativamente a:

- a) espaços/equipamentos de uso público;
- b) pontos e abrigos nas paradas de ônibus;
- c) circulação de veículos e pedestres;
- d) sinalização, mobiliário urbano e arborização;
- e) incentivar a proteção, manutenção e promoção dos bens existentes e reconhecidos como patrimônio cultural do município;
- f) incorporação de diretrizes para o sistema viário em termos da circulação de veículos e pedestres, melhorando, principalmente, as condições do pedestre na área central;
- g) adaptação/adequação dos espaços e equipamentos de uso público para as pessoas com deficiência;
- h) revisão das áreas de entorno dos bens tombados pelo município, de modo a garantir a preservação e a visibilidade dos mesmos, sem prejudicar possíveis investimentos na área da construção civil, principalmente na área central do município.

XVIII – incentivo à ocupação dos lotes vagos já existentes dentro do município. Feito isso, incentivar a expansão do município através das áreas periféricas com melhor estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

XIX – tratamento urbanístico especial para a região das lagoas, área turística dentro da cidade, delimitando áreas de preservação, definindo diretrizes especiais em termos do zoneamento (ocupação e uso do solo) das áreas de entorno, bem como normas específicas para o parcelamento do solo nestas áreas;

XX – preservação do complexo turístico e de lazer da Praia Popular e das lagoas do Fundão, Josino e Petito, priorizando-se a correta destinação do esgoto sanitário gerado na região e no entorno;

XXI – descompressão da área central utilizando instrumentos legais adotados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, visando:

a) o incentivo, através do zoneamento de uso e ocupação do solo e de investimentos públicos, da formação de sub-centros nos bairros periféricos, com áreas de lazer, escolas, UBS (Unidade Básica de Saúde), creche, comércio local de uso cotidiano, evitando o afluxo desnecessário e constante à área central;

b) a viabilização da articulação e da interligação dos bairros periféricos, com a criação de um anel viário de contorno, evitando que a circulação de bairro a bairro utilize o centro como passagem obrigatória.

XXII – adensamento da área urbanizada ou em processo de urbanização e criação de uma política de restrição à aprovação de novos loteamentos, considerando que a grande quantidade de lotes vagos na cidade produz uma relação custo/benefício desfavorável, com baixo aproveitamento dos investimentos públicos e privados na urbanização;

XXIII – restauração e revitalização da área do Cristo Redentor, incentivando o turismo e a visitação do local;

XXIV – recuperação das nascentes, ainda existentes na cidade, como a Mina da Água Santa, situada em área às margens do Rio Formiga, com possibilidade de abrigar um parque urbano - o Parque da Água Santa;

XXV – definição, como sub-centros intermediários de apoio, os núcleos-rurais, distritos e povoados de Albertos e Ponte Vila, Fazenda Velha e Boa Esperança, considerando-os centros intermediários, capazes de responder às necessidades dessa área em uma primeira instância, antes da necessidade de se recorrer ao centro principal representado pela sede do Município;

XXVI – a caracterização do núcleo rural, como sub-centro está ligada à existência de um pequeno aglomerado de casas, comércio, escola rural, posto de saúde, centro comunitário, área ou campo de lazer, igreja;

XXVII – definição e criação de um sistema hierarquizado de vias de acesso das áreas de entorno aos sub-centros e, destes, ao núcleo urbano da sede, caracterizando essas vias/estradas de acordo com as funções coletora ou distribuidora do tráfego, arterial ou tronco principal de acesso direto à sede do Município;

XXVIII – elaboração de um projeto de requalificação, revitalização e valorização do núcleo urbano do Distrito Turístico de Ponte Vila, consolidando este núcleo como marco referencial e portal de entrada para o Lago de Furnas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

XXIX – elaboração de um projeto urbanístico integrado para as demais localidades com características urbanas no território municipal, tendo em vista a requalificação dessas áreas em termos de infraestrutura sanitária e viária dos acessos, dos equipamentos sociais, dos espaços de convivência e de uso coletivo, com o objetivo de melhorar o atendimento às necessidades das populações residentes;

XXX – regulamentação, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei complementar, de uma faixa de 200(duzentos) metros a partir da linha da cota máxima de cheia, ao longo da orla do Lago de Furnas, dentro do território municipal de Formiga, caracterizada como Área de Diretrizes Especiais de Interesse Turístico e Ambiental, conforme *Mapa Macrozoneamento Ambiental Integrado, Anexo 2*, considerando:

- a) a necessidade de estudos detalhados para a definição das áreas com maiores e menores restrições de ocupação por parcelamento do solo e por atividades de apoio ao turismo;
- b) a demarcação das áreas de preservação permanente em atendimento à legislação ambiental;
- c) a definição das áreas consideradas importantes para a criação de unidades de conservação, devido a aspectos de vegetação, fauna, recursos hídricos e paisagísticos;
- d) a realização de audiências públicas com a população interessada para elaborar o Projeto de Lei.

XXXI – definição, na Lei de Parcelamento do Solo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, de áreas a serem definidas como de expansão urbana e delimitadas por perímetro urbano, através de parâmetros específicos para a implantação de parcelamentos, para a localização de residências, atividades comerciais e de serviços, equipamentos públicos e privados, destinados à recreação e lazer, e a atividades de apoio ao turismo, no entorno do núcleo urbano do Distrito Turístico de Ponte Vila, bem como em áreas da orla do Lago de Furnas, constantes do Mapa Distrito Turístico de Ponte Vila - Macrozoneamento;

XXXII – criação, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, do Plano Municipal de Acessibilidade, realizado através de audiências públicas, com participação de toda a sociedade civil, suas organizações e especialmente das entidades representativas das pessoas com deficiência;

XXXIII – Revisão e atualização do Código de Obras no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, realizada pela Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana;

XXXIV – Revisão e atualização do Código de Posturas no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, realizada pela Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana;

XXXV – Regularização das edificações construídas em áreas da prefeitura e realização de um levantamento dos terrenos ainda não ocupados para a criação de um banco de informações que possam auxiliar em uma futura ação de interesse social por parte da administração municipal voltada para a habitação.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE

Art. 16. São diretrizes para o sistema viário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

I – hierarquização do sistema viário, compatibilizando-o com as diretrizes de ocupação do solo urbano, obedecendo à seguinte classificação e conceitos:

- a) Contorno Rodoviário: contorno da rede viária urbana do Município a serviço do tráfego rodoviário de passagem, com ocupação do solo voltada para grandes equipamentos e acessos controlados;
- b) Anel Estrutural: anel que permite ligações interurbanas, interligando o sistema viário radial, apresentando restrita integração com o uso e a ocupação do solo e a alta capacidade de atendimento ao transporte coletivo e cicloviário;
- c) Via Arterial: via que permite ligações interurbanas, com média ou alta fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, apresentando restrita integração com o uso e a ocupação do solo e a alta capacidade de atendimento ao transporte coletivo e cicloviário;
- d) Via Coletora: via que recebe e distribui o tráfego entre as vias locais e arteriais, apropriada para o transporte coletivo, apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade, possibilitando a integração com o uso e a ocupação do solo;
- e) Via Local: distribui o tráfego local apresentando baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade e intensa integração com o uso e a ocupação do solo, podendo terminar em “cul de sac”.
- f) Via de Pedestre: logradouro com características próprias de espaços abertos exclusivamente a pedestres.

II – implantação prioritária do Sistema Viário Perimetral, promovendo a descentralização do tráfego de passagem sobre a área do centro comercial;

III – adoção prioritária de medidas de preservação da segurança dos pedestres com:

- a) ampliação e construção de passeios, especialmente junto aos postos de combustíveis e estacionamentos de uso coletivo.
- b) faixas elevadas, chanfros, acréscimos e ilhas nas esquinas e junto a travessia de pedestre;
- c) exigência para novos empreendimentos e regularização dos existentes, através de renovação de licença de operação, de construção de rampas e adaptação dos passeios para facilitar o acesso e a locomoção de pessoas com deficiência;
- d) construção de rampas e adaptação dos passeios para facilitar o acesso e a locomoção de pessoas com deficiência.

IV – adoção de parâmetros para dimensionamento de novas vias segundo a tabela abaixo:

PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO RECOMENDADOS (m)

(m)	LARGURA	ANEL ESTRUTURAL	VIAS ARTERIAIS	VIAS COLETORAS	VIAS LOCAIS
-----	---------	--------------------	----------------	-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Total	30,00	30,00	20,00	13,00
Pista	9,50 cada	9,50 cada	12,00	7,00
Passeio	4,00	4,00	4,00	3,00
Canteiro central	3,00	3,00	----	--
Declividade máxima	i < 12%	i < 12%	i < 18%	i < 25%

V – criação de política pública incentivando o uso da bicicleta como meio de transporte, através da:

- a) implementação de rotas para ciclistas com criação de ciclovias e ciclofaixas;
- b) criação de bicicletários e paraciclos de integração com o transporte coletivo;
- c) construção de estacionamentos para bicicletas junto a grandes equipamentos públicos e áreas comerciais, em parceria com o setor privado.

VI – desenvolvimento de política de estacionamento com revisão da atual regulamentação de áreas de carga e descarga, pontos de táxis, estacionamento proibido e criação de um sistema de estacionamento rotativo, democratizando o uso do espaço viário para este fim;

VII – desenvolvimento de projetos básicos dos trechos pertencentes ao Anel Estrutural, com definição de prioridades de implantação;

VIII – Incremento da estrutura do órgão municipal de trânsito de forma a garantir ao município conduzir a elaboração e implantação de projetos de geometria viária, sinalização horizontal e vertical, de regulamentação, advertência e indicativa de sinalização semafórica;

IX – elaboração, com base em estudos, de projetos que deem prioridade ao pedestre, com atenção especial às pessoas com deficiência e aos usuários de bicicletas;

X – adoção urgente de medidas que visem proibir a construção de passeios que dificultem a acessibilidade das pessoas com deficiência, com largura recomendada de 2,00m e mínima de 1,50m e largura mínima livre à circulação de 1,20m.

XI – atendimento à resolução do CONTRAN, que estabelece a reserva de 2% das vagas em locais públicos e privados de áreas de estacionamento destinadas exclusivamente a pessoas com deficiência;

XII – previsão de recuo de alinhamento e afastamento frontal mínimos em novas edificações, bem como chanfros nas edificações de esquinas, visando aumentar a largura das calçadas, reduzir a interferência das edificações na operação das vias e aumentar a visibilidade nos cruzamentos viários;

XIII – regulamentação da largura máxima de rebaixos de meios-fios para acesso às garagens das edificações novas e regularização das existentes, de modo a preservar a condição de segurança dos pedestres nas calçadas;

XIV – identificar e criar áreas de utilidade pública visando à alteração do acesso principal da cidade para o eixo do rio Formiga (Avenidas JK e Olímpio Avelar), deixando o atual acesso pela Avenida Brasil voltado a função industrial.

Art. 17. São diretrizes para o trânsito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- I – elaboração e implantação de um plano de circulação viária objetivando a eliminação de conflitos principalmente em interseções;
- II – inclusão da disciplina “trânsito” no currículo das escolas municipais e criação de um programa ciclo de palestras visando, principalmente, o comportamento adequado do pedestre e ciclista além do respeito ao pedestre pelos condutores de veículos;
- III – viabilização da implementação de cursos de direção defensiva para profissionais do transporte com motocicletas, veículos de carga, coletivos urbanos (ônibus) e particulares (táxis e escolares);
- IV – criação de campanhas educativas voltadas para os pedestres, em especial alunos da rede pública;
- V – sistematização do acompanhamento dos dados de acidentes, objetivando a implementação de programa de identificação e tratamento de pontos críticos;
- VI – incremento da fiscalização do trânsito, através de convênio com a polícia militar e da criação de equipe própria de fiscalização;
- VII – sistematização da prática da pesquisa de trânsito referente ao comportamento dos acidentes e do volume de tráfego nos principais pontos da malha viária;
- VIII – priorização da circulação de pedestres e de bicicletas em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
- IX – regulamentação da circulação de veículos de carga no perímetro urbano, restringindo aqueles que geram impactos negativos na segurança e na fluidez.
- X – regulamentar, no âmbito municipal, a aprovação de projetos de edificações e o licenciamento de empreendimentos que possam se transformar ou já sejam polos atrativos de trânsito, conforme a o Artigo 93 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), prevendo a exigência de medidas mitigadoras dos seus impactos no trânsito, nas fases de implantação e operação;
- XI – fazer gestão junto aos órgãos competentes com o objetivo de minimizar os impactos de operação da ferrovia na segurança, conforto e fluidez do tráfego do município;
- XII – conclusão do processo de municipalização do trânsito, de modo a garantir ao órgão municipal de trânsito desempenhar plenamente suas funções de engenharia de tráfego, fiscalização e operação, educação de trânsito e controle de estatística de trânsito, previstas no Código de Trânsito brasileiro (Lei 9.503/97);
- XIII – definir áreas mediante estudo de tráfego para criação de estacionamentos rotativos.

Art. 18. São diretrizes para o transporte:

- I – regulamentação e fiscalização das concessões e permissões dos serviços de transporte por ônibus, táxis, mototáxi, motofrete, transporte criado por aplicativos e transporte escolar;
- II – incremento da estrutura do órgão municipal de trânsito de forma a garantir ao Município realizar o planejamento, a operação e a fiscalização do sistema de transporte;



III – fiscalização sobre o uso dos taxímetros e demais mecanismos de cobrança de tarifa em todos os serviços de transporte, de forma que sejam cobrados valores justos e acessíveis;

IV – fiscalização do sistema de bilhetagem automática, de forma a facilitar o controle do sistema de transporte;

V – adoção de ações de preservação do sistema de transporte público, coibindo a operação de serviços informais;

VI – exigência de adaptação dos veículos de transporte coletivo de passageiros para pessoas com deficiência, conforme critérios da legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA O SANEAMENTO E O MEIO AMBIENTE

Art. 19. São diretrizes para o saneamento e o meio ambiente aquelas relacionadas aos sistemas de:

I – abastecimento de água e esgotos sanitários;

II – drenagem pluvial urbana;

III – limpeza pública englobando um sistema de coleta de resíduos sólidos.

Art. 20. O sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários deve estabelecer um processo de trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal e o SAAE, visando o cumprimento das diretrizes já estabelecidas nos Planos de Água e de Esgotos Sanitários, em consonância com as prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga, que define diretrizes prioritárias para o sistema de abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários.

Art. 21. São diretrizes para o sistema de abastecimento de água:

I – conclusão da hidrometração de todas as ligações de água da cidade;

II – elaboração de um cadastro físico da rede de abastecimento de água com critérios pré-estabelecidos;

III – executar revisão do sistema de abastecimento de água da cidade de Formiga, visando atender a necessidade da população;

IV – implantar medidas de controle e educação de tráfego (redutores de velocidade, placas indicativas e sonorização) em parceria com o DNIT e DEER na região de captação de água do Rio Formiga, visando minimizar o risco de sua contaminação com produtos tóxicos oriundos de acidentes com veículos posto que geologicamente as condições encontradas onde existe hoje o barramento são ideais;

V – Manutenção da elevatória do Rio Mata Cavallo além de elaboração e execução de projeto para contenção do reservatório em períodos de cheia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

VI – criação de dispositivos legais, visando evitar ingerências externas aos interesses exclusivos do SAAE, ficando proibida a transferência de recursos da autarquia para o caixa do Poder Executivo e a sua aplicação em obras não afins aos seus objetivos;

VII – regularização, junto ao IGAM, da situação da outorga da água dos pontos de captação utilizada no abastecimento público;

VIII – cumprimento das determinações do art. 183 da Lei Orgânica Municipal: “O Poder Público Municipal deverá, na forma da lei, promover a conservação e o reflorestamento das áreas onde se localizam as nascentes dos Rios Formiga e Mata-Cavalo, como forma de preservação e manutenção do equilíbrio ecológico local.”;

IX – dar continuidade à conservação e o reflorestamento das áreas juntamente com os órgãos e entidades afins, de atividades de gestão ambiental das bacias hidrográficas municipais, priorizando as de captação de água para o abastecimento público;

X – exigência, pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, de tratamento dos resíduos, sólidos e líquidos, oriundos de atividades industriais, comerciais e agrícolas existentes a montante da captação de água do Rio Formiga e, exigindo ainda processos de monitoramento desses efluentes, a serem apresentados por parte do empreendedor, aos órgãos do Poder Executivo responsável pela Gestão Ambiental;

XI – cumprimento das exigências do Decreto Federal Nº 5.440/05, bem com das contidas no parágrafo único do art. 143 da Lei Orgânica Municipal que determina a divulgação da origem e da qualidade da água distribuída;

XII – elaboração de rotina de controle da qualidade das águas superficiais e subterrâneas utilizadas no abastecimento de água de todo o município, como garantia da qualidade;

XIII – elaboração de campanha permanente de educação sanitária e ambiental, no âmbito de todo o território municipal, visando a preservação dos recursos hídricos, a utilização racional da água e a proteção à saúde pública.

§ 1º Criação de um projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, que regulamente as atividades agrícolas, mineradoras, saneamento e estradas rurais na área da sub-bacia do rio Formiga à montante da captação feita pelo SAAE.

§ 2º Criação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de lei específica, concedendo ao SAAE o poder de fiscalização e multa quando observado o desperdício de água tratada, através de mangueira e afins, mediante boletim de ocorrência próprio, assistido por no mínimo duas testemunhas.

Art. 22. São diretrizes para o sistema de esgotos sanitários:

I – elaboração e envio à Câmara Municipal de um projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, com um programa e cronograma de retirada das ligações indevidas de águas pluviais da rede de esgotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

II – levantamento, após aprovação de legislação específica, de todas as residências com ligações indevidas de água pluvial na rede de esgotos para comunicação individual imediata com o objetivo da mudança de comportamento;

III – elaboração de um cadastro físico da rede de captação de esgoto com critérios pré-estabelecidos;

IV – executar revisão contínua do sistema da rede coletora de esgoto do município, visando atender a necessidade da população;

V – manutenção do programa exigindo a construção de caixas coletoras de resíduos em edificações, evitando que estes resíduos cheguem à rede coletora e causem danos;

VI – levantamento de recurso para a construção de redes coletoras e sistemas de tratamento de esgoto para os Distritos e Balneários situados às margens do Lago de Furnas;

VII – elaboração de um programa de construção de fossas sépticas no município para os casos onde não for possível o recolhimento por rede e ou condições topográficas desfavoráveis, visando a preservação dos recursos hídricos e da saúde pública além de fiscalizar e adequar às fossas sépticas já existentes;

VIII – estruturação de um serviço de limpeza de fossas no município e de construção de leitos de secagem para destinação adequada dos resíduos retirados, sendo o serviço cobrado conforme regulamento do SAAE. Tratando-se de fossas localizadas em residências dentro de ZEIS, a tarifa social será estipulada em projeto de lei específico após 180 (cento e oitenta) dias da aprovação da Lei de Zoneamento;

IX – elaboração de campanha de educação sanitária e ambiental, em âmbito municipal, visando a preservação ambiental e a manutenção da saúde pública.

Parágrafo único. Conclusão da construção da ETE, dos interceptores, emissários e estações elevatórias.

Art. 23. São diretrizes para o sistema de drenagem pluvial urbana:

I – elaboração, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um projeto de engenharia de drenagem pluvial, abrangente a toda a cidade, com a criação de um programa de execução das obras;

II – elaboração, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um projeto de engenharia de drenagem pluvial, específico para a proteção das lagoas do município;

III – aplicação de normas técnicas para a elaboração de projetos de engenharia de drenagem pluvial, com observância obrigatória dos critérios exigidos, por parte de empreendedores imobiliários, conforme dispuser a Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

IV – criação de um programa de melhoria das estradas vicinais, com desvio das águas pluviais para pequenas barragens de acumulação, evitando erosões e alimentando o lençol freático, priorizadas, aquelas escolhidas dentro da hierarquia viária, previstas para ligação com o centro urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 24. São diretrizes para o sistema de limpeza pública:

I – elaboração de campanha permanente de coleta seletiva de resíduos, com amplitude a todo o território municipal, orientando a população a entregar seu resíduo em embalagens separadas para recicláveis e não recicláveis;

II – construção, pelos órgãos do Poder Executivo responsável pela Gestão Ambiental, de locais adequados para a armazenagem de resíduos em cada comunidade rural, distrito, povoado e demais localidades, com esvaziamento periódico;

III – incentivo à execução da coleta seletiva através de entidades municipais de recolhedores de material reciclável, estabelecendo parcerias com essas entidades, de forma a garantir o bom êxito na qualidade dos serviços prestados;

IV – divulgação, permanente, dos itinerários e respectivos horários de coleta do lixo;

V – regulamentação da destinação dos resíduos sólidos gerados pela construção civil e indústrias;

VI – elaboração de um sistema de avaliação, técnica e financeira, de todo o serviço de coleta do lixo da cidade de Formiga, visando melhorar o atendimento e reduzir os custos operacionais;

VII – elaboração de norma, regulamentando o tratamento, coleta e a disposição de entulhos, visando eliminar a insalubridade ambiental decorrente da disposição incorreta.

VIII – revitalização das praças públicas a partir de estrutura verde ou eco gênese com incentivo à parceria e a adoção destas por entidades, melhorando sua visualização e utilidade pública e fomentando a prática da cultura, do esporte e lazer, visto serem esses espaços de convivência e servirem como cartões postais da cidade, obedecendo às normas específicas da legislação de adoção desses locais;

IX – desenvolver um programa estratégico de educação ambiental;

X – reforçar a fiscalização de forma a proibir a destinação de resíduos advinda de outros municípios no Aterro Sanitário Municipal.

Art. 25. São diretrizes para outras questões ambientais:

I – estruturação da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental com corpo técnico adequado para fiscalização do cumprimento da legislação municipal e da aplicação das legislações estadual e federal, no âmbito do território municipal;

II – atribuição, na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, da rotina de licenciamento ambiental de empreendimentos, em nível de competência municipal, e de acompanhamento dos licenciamentos, da competência estadual ou federal, visando a preservação dos interesses municipais e parceria com o CODEMA quando necessário;

III – criação de comitês municipais para fazer a gestão ambiental das principais bacias hidrográficas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

IV – monitoramento constante da qualidade das águas dos principais cursos d'água municipais, em especial dos utilizados no abastecimento público;

V – criação de legislação definindo regras e locais permitidos para extração de areia;

VI – criação de legislação definindo regras para o descarte de resíduos industriais sólidos e líquidos;

VII – criação de legislação definindo os defensivos agrícolas permitidos, bem como as regras de sua utilização e pesquisar, permanentemente, técnicas alternativas menos agressivas ao ambiente;

VIII – elaboração de campanha de educação ambiental abrangente a toda a população e, em especial, às comunidades escolares, de acordo com as exigências da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS INTEGRADAS PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 26. As diretrizes ambientais integradas para o território municipal, relacionadas aos Recursos Hídricos, ao Uso do Solo e a aspectos Geomorfológicos, são:

I – aprovação do Macrozoneamento Ambiental Integrado, conforme Anexo 2 - *Mapa Macrozoneamento Ambiental Integrado*;

II – elaboração do Zoneamento Ambiental, detalhado para escala 1:10.000, dentro do território de Formiga, integrando variáveis ambientais com as particularidades de cunho cultural, social, político e econômico, respeitando as potencialidades e fragilidades do ambiente em questão;

III – criação de um Sistema de Gestão Ambiental Territorial - SISGAT com um banco de dados georreferenciados, atualizado periodicamente, contendo:

- a) informações espacializadas, oriundas dos eventos sobre a superfície terrestre;
- b) impactos oriundos do uso e da ocupação do solo, tais como desmatamento, atividades mineradoras, queimadas, uso de agrotóxicos e erosões;
- c) mapeamento das informações através da criação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG), definindo prioridades e implementando ações de fiscalização e recuperação ambiental;
- d) cronograma de periodicidade das ações definidas, a partir da demanda e em função das necessidades emergenciais de curto prazo;
- e) adaptações para as questões de origem sanitária ambiental, apoiando a implantação das diretrizes específicas sobre esgotamento sanitário, mediante participação do SAAE, e sobre o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- f) harmonização com as ações e programas de outros setores da administração pública, integrando projetos e respeitando as diretrizes propostas no Plano Diretor;
- g) mapas atualizáveis, banco de dados georreferenciados, uso do SIG, orientado a partir do Zoneamento Ambiental proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

IV – fortalecimento da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental com infraestrutura adequada às suas atribuições, como:

a) técnicos qualificados para a fiscalização do território, com conhecimentos das diversas disciplinas ambientais, cartografia, SIG, legislação ambiental, noções de planejamento e gestão ambiental, para:

a.1) fiscalização do território, priorizando os empreendimentos com maior potencial poluidor, tais como as mineradoras instaladas no Município e o uso indiscriminado de defensivos agrícolas;

a.2) monitoramento do desmatamento, das queimadas, da disposição inadequada de lixo e de embalagens de agrotóxicos;

a.3) funcionamento e apoio às decisões e amparo às deliberações do CODEMA, utilizando conhecimentos sobre o território municipal.

b) recursos materiais, como:

b.1) veículos para os percursos no território;

b.2) computadores, GPS, máquina fotográfica e outros instrumentos adequados de manipulação das informações sobre o meio ambiente.

V – consolidação de parcerias com instituições públicas e privadas para fins de apoio técnico, assessoria, criação e desenvolvimento de projetos dentro da esfera ambiental, bem como para orientação ao desenvolvimento das atividades agrícolas;

VI – estabelecimento de uma rede de monitoramento da qualidade e quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em parceria com o SAAE, a fim de se conhecer precisamente os impactos ambientais sobre o território municipal dando publicidade aos resultados;

VII – mapeamento dos fragmentos de florestas e vegetação de grande porte, para o estabelecimento de áreas passíveis de se tornarem unidades de conservação e/ou corredores ecológicos, objetivando aumentar a área verde escassa em Formiga;

VIII – incentivo à criação de Unidades de Conservação, nos termos da legislação federal vigente, visando:

a) a preservação, a restrição ou mesmo a proibição da exploração dos recursos naturais;

b) o equilíbrio ecológico, a manutenção da fauna e da flora, bem como a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos;

IX – elaboração, pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de um Programa de Educação Ambiental amplo, atingindo toda a sociedade de Formiga, contemplando escolas públicas e privadas, comunidades rurais e bairros;

X – elaboração e execução de um Plano Integrado de Recuperação das Bacias Hidrográficas dos rios do município, buscando parcerias para promover a sua recuperação e o resgate da qualidade dos cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

d'água;

XI – implantação da Política Ambiental Municipal definida pela Lei Municipal 3.232/2001, ou outra que venha substituí-la, visando:

- a) proteger, ampliar e recuperar a cobertura vegetal, no território municipal, das Bacias Hidrográficas dos rios do município e Bacia de Furnas;
- b) contribuir para a proteção dos animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento, bem como de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, que vivem naturalmente fora do cativeiro;
- c) contribuir para a melhoria da qualidade do ar de forma adequada à saúde, à segurança e ao bem estar da população, bem como ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;
- d) contribuir com ações nas cabeceiras dos Rios Formiga e Mata Cavalo visando a sua manutenção como manancial de abastecimento de água;
- e) contribuir para melhoria dos cursos d'água das demais bacias hidrográficas, tendo em vista as suas jusantes e o seu curso dentro do território municipal;
- f) contribuir a proteção e o uso racional do solo e do subsolo;
- g) estimular a recuperação de áreas erodidas e degradadas;
- h) estimular a recuperação, manutenção, conservação e proteção de áreas protegidas.

XII – criação e aprovação de normas ambientais específicas, para:

- a) licenciamento ambiental;
- b) exploração mineral e vegetal;
- c) uso de fertilizantes e agrotóxicos;
- d) plantio e manejo da monocultura do eucalipto, principalmente na área da sub-bacia do Rio Formiga;
- e) uso das margens do Lago de Furnas;
- f) parcelamento do solo;
- g) uso das APP;
- h) agricultura urbana.

XIII – criação de dispositivos para o incentivo a produtores rurais que cooperem com a preservação ambiental de suas propriedades, recuperando nascentes e reflorestando áreas degradadas, principalmente matas ciliares, caracterizando-os como “produtor de água”;

XIV – realização de estudos limnológicos das águas das lagoas do município e do Lago de Furnas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

parceria com instituições que atuam no município, como universidades e concessionárias de energia a fim de se conhecer e minimizar a real dimensão desse impacto;

XV – implantação de um setor de Geoprocessamento, a fim de se manipular dados ambientais georreferenciados, integrar e cruzar informações, gerando cartografia e, desta forma, facilitar o gerenciamento do território municipal, através de cartas temáticas atualizadas.

XVI – implementação das diretrizes de planejamento e manejo da arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27. Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Formiga, definida nesta lei, visará a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Formiga definindo critérios, diretrizes e procedimentos para o planejamento das atividades econômicas, para o fortalecimento das cadeias produtivas geradores de trabalho e renda, com enfoque no cooperativismo e no associativismo.

Art. 28. São diretrizes para a agropecuária:

I – implementação da diversificação produtiva do setor;

II – agricultura, com incentivo à:

- a) promoção da mecanização agrícola e da formação de patrulhas mecanizadas;
- b) criação de um programa habitacional para a zona rural;
- c) implementação de programas de inovação tecnológica para a agricultura;
- d) melhoria do setor do agronegócio;
- e) instituição de programas educacionais e reguladores para o uso de agrotóxicos, controle da saúde animal e manejo do solo;
- f) criação e fortalecimento de pequenas cooperativas e associações de produtores;
- g) agricultura ecológica;
- h) apoio à comercialização.

III – bovinocultura: implementação da melhoria da produtividade e da qualidade leiteira, de corte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

cria industrial, com incremento dos leilões;

IV – suinocultura: criação da integração efetiva do sistema;

V – avicultura: estímulo à consolidação do polo avícola;

VI – cultura de grãos: expansão da cultura do milho e soja;

VII – fruticultura: estímulo à produção de frutas, seu beneficiamento e produção de polpas e doces;

VIII – horticultura, piscicultura, floricultura e apicultura: aumento do apoio a produtores;

IX – ampliação e potencialização da Feira Livre, como atrativo turístico, através de:

a) incremento da comercialização de produtos orgânicos;

b) implementação da comercialização de produtos artesanais;

c) regulação e fiscalização das atividades da Feira Livre com base na legislação vigente.

X – elaboração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um Plano de Desenvolvimento Rural Integrado, contendo o Zoneamento Econômico e Ambiental, com definição das ações e da programação de investimentos necessários à promoção do desenvolvimento das atividades rurais de forma sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população residente nas diversas comunidades rurais distribuídas neste território.

Art. 29. São diretrizes para o comércio e para o setor de serviços:

I – desenvolvimento de ações conjuntas com o setor privado de implementação e recuperação da polarização regional;

II – estímulo à:

a) fortalecimento das cadeias produtivas geradoras de trabalho e renda;

b) ampliação da área de prestação de serviços como educação, saúde, hospedagem e alimentação;

c) retomada da competitividade, através da organização de grupos setoriais, que estimulem a criação de campanhas e eventos que atraiam consumidores da região;

d) entidades de classe para o oferecimento de treinamento especializado aos empregados do comércio com o objetivo de melhorar a postura profissional e aumentar as vendas do setor;

e) capacitação dos comerciantes através de cursos e oficinas de gestão empresarial, custos, formação de preços, seleção de pessoal, planejamento estratégico e linhas de financiamentos vigentes;

f) fomento à cultura, artes e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

III – construção, em parceria com sociedade civil organizada, de um espaço para realização de mostras de produtos locais (artesanato, confecção, culinária típica, etc.) e que abrigará também uma incubadora de empresas.

Art. 30. São diretrizes para a indústria:

I – estímulo ao desenvolvimento industrial no Município;

II – realização de estudos para implantação de novos empreendimentos, procurando agregar valor aos produtos oriundos da pecuária (piscicultura, bovinocultura, suinocultura, dentre outros), inclusive com o aproveitamento da marca “Linguíça de Formiga”;

III – apoio à implantação de indústrias que agreguem valor à produção agrícola local, como café, horticultura, apicultura, cervejarias artesanais, moveleiros, etc;

IV – realização de estudos sobre a melhor localização para implantação e estruturação do Distrito Industrial e de um planejamento da infraestrutura necessária para abrigar indústrias;

V – estímulo a relocação de indústrias do Município para o Distrito Industrial e à atração de novos investimentos industriais;

VI – estímulo à criação da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;

VII – apoio a Escolas Profissionalizantes, e implantação de novas Escolas que oferecerão treinamentos voltados para o aperfeiçoamento empresarial e qualificação da mão-de-obra para os setores industrial e de agronegócios;

VIII – unir em único espaço o empreendedor, poder público e entidades de fomento ao empreendedorismo, visando melhorar e simplificar o ambiente de negócios, facilitar o surgimento de novos empreendimentos;

IX – integrar o município em projetos regionais de atração de investimentos para atuação na promoção e facilitação de investimentos.

Art. 31. São diretrizes para o turismo:

I – implantação, organização e expansão das atividades turísticas;

II – realização do inventário turístico com posterior ampliação deste, incluindo os recursos históricos, culturais, religiosos, desportivos, naturais, ecológicos, de compras e negócios, com detalhamento de cada um dos recursos identificados, gerando proposições para a utilização sustentável;

III – criação de roteiros turísticos de forma profissional, com atrativos diferenciados que envolvam recursos do Município e da iniciativa privada, com incentivo à divulgação deste roteiro pelas empresas do setor (hotéis, agências, bares, restaurantes e universidades);

IV – elaboração e divulgação de um calendário anual de eventos, através de parcerias com outros municípios da região, aproveitando o potencial turístico representado pelo Lago de Furnas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

V – divulgação, em parceria com o setor privado, das potencialidades e atrativos turísticos do Município;

VI – implementação efetiva do Distrito Turístico de Ponte Vila, com:

- a) implantação do Eixo de Desenvolvimento Ponte Vila – MG 050;
- b) capacitação de mão-de-obra;
- c) segurança;
- d) infraestrutura básica (água, luz, telefone, tratamento de esgoto);
- e) posto bancário;
- f) comunicação, sinalização e postos de informações;
- g) planejamento do trânsito;
- h) criação do circuito da pesca e do barco de passageiros;
- i) criação de uma vila temática no Distrito;
- j) asfaltamento da estrada, saindo da MG-050, que passa pela Comunidade de Padre Doutor ao distrito.

VII – implantação de uma oficina de turismo, lazer e cultura com venda de produtos formiguenses, tanto na MG-050, quanto em outros locais, como nas proximidades do Lago de Furnas;

VIII – promoção de treinamento e cursos de capacitação e qualificação em diversas áreas ligadas direta e indiretamente ao turismo;

IX – organização de feiras anuais de ramos importantes da economia local;

X – instalação e melhoria da sinalização turística urbana, rodoviária e de outros locais no território municipal;

XI – instalação do Portal de Entrada da cidade e do Distrito Turístico;

XII – apoio à melhor organização do artesanato do Município e estímulo ao desenvolvimento do setor, através do oferecimento de treinamentos cursos e do acesso ao crédito para os artesãos;

XIII – estímulo à recuperação de grupos folclóricos e atividades culturais, nos quais a cidade tem tradição, como concertos de piano, canto de coral, concursos literários, festivais de música e outros;

XIV – melhoramento contínuo do visual da sede do município, com recuperação do patrimônio histórico, pintura de fachadas, ajardinamento beira-rio no centro da cidade e melhoramento das praças;

XV – estímulo à modernização e melhoramento dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação, bem como, à instalação de novos empreendimentos desses setores;



XVI – aprimoramento da infraestrutura dos empreendimentos públicos turísticos situados às margens do Lago de Furnas, especialmente no Distrito de Ponte Vila com a finalidade de garantir a democratização do acesso ao Lago de Furnas;

XVII – incentivo às associações de classe para criação de cursos de capacitação de empresários para atividades demandadas pelo setor de turismo como: gestão empresarial de negócios hoteleiros, de lazer e de alimentação;

XVIII – estímulo à iniciativa privada para criação de cursos de capacitação dos empregados das atividades voltadas ao setor de turismo, como: gerente de hotelaria, bar e restaurante, guia, recepcionista, garçom, barman, camareira, cozinheira e outros;

XIX – incremento das ações para atração de turistas para o Município, principalmente através da valorização da gastronomia local;

XX – estudo de viabilidade e promoção turística das regiões de Cunhas, São Pedro, Nova Zelândia e outras.

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 32. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como políticas sociais:

- I – Política de Educação;
- II – Política de Cultura;
- III – Política de Esporte, Lazer e Recreação;
- IV – Política de Desenvolvimento Social;
- V – Política de Saúde;
- VI – Política de Segurança Pública.

Art. 33. São diretrizes integradas de políticas sociais:

I – discussão das Políticas Sociais verificando como as ações, programas e projetos resultantes dessas políticas, respondem às necessidades da população, interagidas a outras ações como:

- a) melhoria do sistema viário para o acesso da população infantil à escola;
- b) melhoria dos serviços de saneamento para prevenir problemas de saúde;
- c) construção de praças e locais públicos para a realização de eventos culturais e atividades de lazer.

II – elaboração e implantação de projetos integrados socioculturais, envolvendo as áreas de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Ação Social, em parceria com os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo ações intersetoriais e multidisciplinares para consolidação e ampliação do alcance das políticas sociais no Município;

III – elaboração e implantação de programas educacionais, relacionados às Políticas Sanitária, Ambiental e Patrimonial, com ações de cunho preventivo, integrando as diversas redes de ensino, os órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ação Social, Saúde e Meio Ambiente, e os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo a visão intersetorial, multidisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida urbana, à criação e fortalecimento de uma identidade municipal, à socialização, à convivência e à construção da cidadania;

IV – cumprimento das metas do Plano Municipal Decenal de Educação;

V – melhoria dos acessos para a zona rural visando a otimização do atendimento à saúde, transporte escolar, policiamento, fiscalização e desenvolvimento de programas de cunho socioeducativos, que atinjam todas as comunidades;

VI – aperfeiçoamento dos programas de prevenção à violência familiar e ao uso de drogas, através de um processo contínuo de educação e de atividades esportivas e culturais;

VII – intensificação, pela Secretaria de Saúde, dos programas preventivos no que diz respeito à saúde pública, em parceria com outras secretarias, autarquias e órgãos públicos, visando aliviar o sistema de atendimento à saúde;

VIII – mapeamento das ocorrências de doenças de veiculação hídrica, visando correlacionar os casos com o diagnóstico da qualidade das águas, proposto nas diretrizes ambientais;

IX – organização de um sistema de uso racional dos espaços tombados para fins de atração turística, integrado a projetos de educação patrimonial, com o objetivo de gerar emprego e renda para uma demanda crescente do turismo no Município, em função do Lago de Furnas;

X – organização do calendário anual de eventos culturais e esportivos para atender, tanto o público local, quanto as pessoas oriundas de outras cidades;

XI – integração das ações culturais com outros setores, principalmente com a educação, esporte e lazer e segurança pública, desenvolvendo programas para atrair o público jovem para eventos culturais e esportivos, dentre outros;

XII – criação do Fórum dos Conselhos envolvidos no desenvolvimento social, objetivando a busca de soluções para questões relacionadas, não só à fragilidade social direta, mas também aos impactos na saúde, educação e segurança pública, dentre outros;

XIII – promoção da troca de experiências entre os profissionais das Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Cultura através de oficinas, fóruns e eventos;

XIV – expansão da inclusão digital para os diversos bairros da cidade;

XV – formação de uma equipe interdisciplinar entre a Secretaria de Educação e a Secretaria da Saúde, composta por psicólogos, médicos, dentistas, enfermeiras, fonoaudiólogas, pedagogas, assistentes sociais e outros especialistas para atendimento às crianças e orientação aos educadores, objetivando a realização de diagnóstico e a intervenção nas dificuldades de ensino e aprendizagem na Educação



Infantil;

XVI – integração dos serviços públicos responsáveis pelo atendimento à criança: Conselho da Criança, Conselho Tutelar, Secretarias da Educação, Saúde e Desenvolvimento Humano, Ministério Público, dentre outros;

XVII – implementação de projetos integrados entre as Secretarias Municipais para a utilização de quadras e espaços da comunidade para a realização de atividades esportivas e culturais;

XVIII – implantação e desenvolvimento, nas escolas localizadas na zona rural, de um currículo voltado para atividades que contribuam para a permanência do aluno na sua comunidade, reduzindo, assim, o êxodo rural, através de parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e entidades não governamentais;

XIX – implemento de parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Órgão Municipal de Turismo, através de atividades relacionadas à Educação Patrimonial, com visitas guiadas *in loco*;

XX – realização de parcerias intergovernamentais e com a sociedade civil, a fim de se oferecer uma educação integral inclusiva que favoreça o atendimento das especificidades da educação especial;

XXI – atendimento escolar integral, implantado gradativamente, com ampliação da carga horária diária, a exemplo do Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Professor José Juvêncio Fernandes - CEMEI (Bairro São Luiz).

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público Municipal celebrará convênios, viabilizará parcerias e acordos com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.

Subseção I

Das diretrizes específicas para a Política de Educação

Art. 34. A educação deve ser entendida como processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e deve ser fundada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.

Art. 35. A Política Municipal de Educação, para assegurar o acesso à educação infantil, com prioridade a pré-escola e o ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observará as seguintes diretrizes:

I – construção e consolidação de uma Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, ancoradas na luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos, em especial à educação escolar de qualidade social;

II – inserção cidadã das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos no processo de construção e consolidação de uma sociedade democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- III – articulação da política de educação com o conjunto de políticas públicas, em especial a política urbana e ambiental como instrumento educacional de percepção da cidade;
- IV – uso do espaço físico das instituições de ensino municipais pela comunidade, nos finais de semana, buscando, com isto, um trabalho integrado com as Secretarias Municipais de Cultura, Desenvolvimento Humano, Meio Ambiente, Saúde e outras, com atividades de projeção de filmes, seguido de debate; oficinas de arte, dança de salão, jogos esportivos, palestras, dentre outras atividades;
- V – promoção de cursos de capacitação sobre relacionamento interpessoal para os profissionais e funcionários da educação, incluídos os terceirizados da frota escolar;
- VI – reforma dos prédios e do mobiliário das instituições de ensino municipais;
- VII – melhoria dos materiais didáticos e pedagógicos das instituições de ensino municipal;
- VIII – criação do cargo de “pedagogo social” para atuar em consonância com gestores escolares, acompanhando a vida escolar das crianças da Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- IX – construção participativa de uma educação de qualidade social, transformadora e libertadora, para que a escola seja um laboratório de exercício da cidadania e de conquista de direitos;
- X – fortalecimento dos colegiados escolares, garantindo-lhes representatividade e autonomia;
- XI – valorização e fortalecimento do Conselho Municipal de Educação com participação da administração pública, da rede particular de ensino, das instituições representativas de educadores e estudantes e das instituições de ensino superior;
- XII – capacitação e formação continuadas dos profissionais da educação;
- XIII – criação de cursos específicos para surdos e mudos no CEMAP;
- XIV – apoio e incentivo, através de convênios, às entidades que representam e trabalham com pessoas com deficiência;
- XV – consolidação do trabalho da Escola Municipal de Música Eunézimo Lima junto a Secretaria de Educação e Esportes;
- XVI – acompanhamento, monitoramento e cumprimento das metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação;
- XVII – celebração de convênio para dar continuidade a oferta dos cursos de graduação e pós-graduação, atendidos no polo UAB Formiga;
- XVIII – atendimento especializado no contra turno a todos os alunos com necessidade educacional especializada da rede municipal de ensino no Centro Municipal de Apoio a Aprendizagem (CEMAP);
- XIX – efetiva participação dos Conselhos Municipal de Educação, Fundeb e Alimentação Escolar nas ações realizadas pela Secretaria;



XX – implantação do PROMIP – Programa Municipal de Intervenção Pedagógica nas escolas municipais que apresentarem demanda nos termos de lei específica;

XXI – fortalecer e ampliar o atendimento na Escola Municipal de Línguas e educação Múltipla Professora Helena Kemper Costa;

XXII – fomentar a criação e manutenção das hortas escolares, como trabalho extraclasse, auxiliando assim, como reforço à merenda escolar.

§ 1º A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino se efetiva por meio de Conselhos Escolares, Comissões Regionais de Controle Social da Qualidade do Ensino, Conferência Municipal de Educação, eleição direta para escolha de diretores de escolas municipais e de Centros de Educação Infantil e Conselho Municipal de Educação, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do orçamento público.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes de educação, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio às questões de educação.

Subseção II

Das diretrizes específicas para a Política de Cultura

Art. 36. Além da diretriz geral de liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município, através de grupos e de indivíduos e da criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para a Cultura:

I – ações e eventos culturais com democratização, descentralização, promoção de intercâmbio cultural e valorização da cultura local;

II – transformação da cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social;

III – otimização e democratização dos equipamentos culturais;

IV – democratização da gestão cultural, promovendo a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura no Município, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, do Fórum de Cultura e da realização de Conferências Municipais de Cultura;

V – incentivo e fomento aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos âncoras;

VI – incentivo, fomento e descentralização dos grupos musicais coordenados pelo município (Orquestra Municipal Areias Brancas, Orquestra Jovem, Os Metálicos, Coral Municipal) e outros a serem criados;

VII – regularização do Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.



VIII – resgate do Carnaval de Formiga, visando a participação efetiva da população local e a visita de turistas ao Município, neste período de festa.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes estabelecidas para a cultura, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativa privada e demais entidades de apoio à cultura.

Subseção III

Das diretrizes específicas para a Política de Esporte, Lazer e Recreação

Art. 37. Além da diretriz geral de oferta de espaços e equipamentos voltados para a prática esportiva em suas diversas modalidades e também para as atividades de lazer, entretenimento e convívio social, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para o Esporte, Lazer e Recreação:

- I – consolidação do esporte, do lazer e da recreação como direito dos cidadãos e dever do Estado;
- II – garantia do acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III – implementação da prática de esportes nas escolas de ensino fundamental e médio;
- IV – garantia de acesso aos equipamentos esportivos municipais e incentivo à prática de esportes pelas pessoas com deficiência, através da criação dos jogos municipais especiais;
- V – identificação das áreas que necessitam de equipamentos de esporte e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimento;
- VI – prioridade na implantação e manutenção de unidades esportivas em áreas com população de baixa renda;
- VII – construção, recuperação e manutenção das quadras esportivas dependendo de dotação orçamentária;
- VIII – celebração de convênio com instituições de ensino superior e técnico do município na seleção de alunos para atuarem como monitores das atividades esportivas e recreativas que serão desenvolvidas nos eventos para a população;
- IX – criação de ruas de lazer para a população do município em parceria com instituições de ensino com ênfase nas populações rurais;
- X – implementação das propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Esporte;
- XI – organização de um calendário anual de eventos esportivos para o Município.



XII – fomentar atividades esportivas de lazer e recreação na praia popular “Dr. Leopoldo Correa”;

XIII – parceria com clubes particulares, escolas estaduais e particulares para recolhimento de sumulas de eventos e torneios para inclusão no ICMS esportivo;

XIV – participação efetiva do Conselho Municipal de Esportes, oferecendo suporte e fiscalizando os eventos esportivos, as subvenções e parcerias.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes para o esporte, lazer e recreação, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativa privada e demais entidades de apoio ao esporte, lazer e recreação.

Subseção IV

Das diretrizes específicas para a Política de Desenvolvimento Social

Art. 38. Além de atender as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e para compreender um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade para atendimento das necessidades básicas da população, através de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais e do fortalecimento dos programas existentes, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para o Desenvolvimento Social:

I – execução de um sistema descentralizado e participativo de assistência social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e garantia da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, proporcionando equivalência à populações urbanas e rurais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – realização do diagnóstico social do município para reconhecimento das vulnerabilidades e potencialidades dos territórios;

IV – primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, planejamento, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social;

V – proteção à família, a qual previne a ruptura de vínculos familiares e comunitários além do apoio e orientação às famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, de forma a garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família em serviços socioassistenciais para a restauração de seus direitos e reparação de danos, além de proteger integralmente as famílias/indivíduos com vínculos familiares rompidos em diferentes tipos de equipamentos;

VI – fortalecimento da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

VII – monitoramento e avaliação na implementação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VIII – elaboração de projetos em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Saúde e Cultura, visando atender às necessidades das crianças e dos adolescentes, buscando afastá-los da ociosidade que gera o uso de drogas e a violência urbana;

IX – fortalecimento e divulgação dos conselhos municipais existentes que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

X – desenvolvimento de trabalhos junto à Federação das Associações de Moradores, visando identificar as necessidades da população para implementação de projetos e programas locais, em parceria com a rede setorial e intersetorial;

XI – mobilização para fomento à qualificação profissional nos territórios urbanos e rurais;

XII – capacitação continuada de toda a equipe do grupo gestor e equipe técnica, nas suas especificidades e universo de atuação, bem como dos conselheiros municipais, conselheiros tutelares, presidentes e membros das entidades e organizações públicas e privadas;

XIII – cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, Estado e municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XIV – desenvolvimento de políticas sociais através de programas e projetos que atendam as necessidades próprias do Município, visando a busca de recursos financeiros em entidades nacionais, internacionais, através de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para garantir condições mínimas de abastecimento e de consumo;

XV – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

XVI – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

XVII – prestação de atendimento socioassistencial para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo proteção social aos cidadãos, conforme suas necessidades e a situação em que se encontram;

XVIII – prevenção para combater a institucionalização e segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, ofertando acesso às informações sobre os direitos e a participação cidadã para melhor qualidade de vida de cada usuário;

XIX – oferta de serviço ao adolescente que cometeu ato infracional, priorizando o exercício de sua cidadania de forma participante na sociedade, com práticas de educação formal, lazer, cultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

esporte, através da inserção em atividades já existentes no município, que contemple com a ruptura de uma trajetória de transgressão;

XX – desenvolvimento de serviços itinerantes/volantes nas zonas rurais e bairros distantes da área central do município;

XXI – garantia dos benefícios eventuais que visam o auxílio por natalidade, por morte, ou para atender situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e as vítimas de calamidade pública;

XXII – cofinanciamento regular para execução dos serviços desenvolvidos pelas entidades socioassistenciais;

XXIII – execução e monitoramento do Serviço de Habitação de Interesse Social e formalização da regularização fundiária;

XXIV – construção do CEDESC (Centro de Desenvolvimento Social e Comunitário) para a oferta de serviços de convivência e fortalecimento aos moradores dos conjuntos habitacionais Geraldo Veloso, Vila Nova das Formigas e Tino Pereira, bem como um espaço para a oferta de qualificação profissional dos usuários;

XV – manutenção e coordenação da Casa de Apoio em BH em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXVI – comprometimento com a eficiência, eficácia e efetividade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios implantados no município no que tange a Política de Assistência Social;

Art. 39. Execução e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as seguintes diretrizes:

I – qualificação e ampliação das feiras livres com incentivo à comercialização de produtos orgânicos;

II – incentivo à comercialização de alimentos produzidos por cooperativas e comunidades locais;

III – realização de programas de reutilização de produtos e subprodutos das feiras livres, utilizando-se, quando necessário, de experiências e pesquisas de universidades e organismos afins;

IV – conscientização da população quanto à utilização racional e a qualidade dos alimentos, à higiene e à busca e pesquisa por menores preços dos alimentos;

V – constituição e incorporação de organizações comunitárias para segurança alimentar;

VI – integração da cadeia produtiva de alimentos, desde a produção, passando pela distribuição, até a comercialização;



VII – desenvolvimento de políticas e parcerias visando o uso de terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, como instrumentos de combate à fome e à exclusão social, através da criação de hortas comunitárias para produção de alimentos;

VIII – incentivo à criação de cursos de culinária nas diversas comunidades urbanas e rurais, com o objetivo de gerar renda para as famílias e conscientizar as pessoas sobre a importância de uma alimentação saudável e do melhor aproveitamento dos alimentos;

IX – celebração de convênios com as Instituições Ensino Superior, com o objetivo de criação e implementação das diversas Políticas Públicas Municipais de Segurança Alimentar;

X – fomento e fortalecimento do PA (Programa de Aquisição de Alimentos);

XI – efetivação e monitoramento do SISAN (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional).

Art. 40. Criação da Política Municipal de Habitação, com o objetivo de universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística e jurídico-fundiária.

Art. 41. A Política Municipal de Habitação observará as seguintes diretrizes:

I – integração dos projetos e das ações da Política Municipal de Habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, do Estado e da União, favorecendo a implementação de ações sustentáveis;

II – democratização do acesso ao solo urbano e da oferta de terras para a Política Municipal de Habitação a partir da disponibilidade de imóveis públicos e privados, em consonância com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

III – regularização da situação jurídica e fundiária dos imóveis doados pelo município;

IV – adequação das normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;

V – elaboração, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, do Plano Municipal de Habitação, conforme as diretrizes fixadas na Conferência da Cidade;

VI – construção de unidades habitacionais de interesse social na região central, nas áreas vazias ou subutilizadas e a recuperação de edifícios vazios e subutilizados conforme o Estatuto da Cidade;

VII – fixação de parâmetros urbanísticos para habitação de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

VIII – oferecimento de serviços de assistência técnica, jurídica, social e urbanística gratuita à população carente, nos processos de regularização urbanística e fundiária.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Habitação deverá prever:

I – elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por regularização urbanística e jurídico-fundiária;

II – definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções;

III – estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento.

Art. 42. Habitação de Interesse Social é toda moradia destinada à população de baixa renda, com condições adequadas de habitabilidade e que disponha de, pelo menos, dois quartos, uma sala, uma cozinha, área de serviço e um banheiro.

Art. 43. Para o cumprimento das diretrizes de ação social, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativa privada e demais entidades de apoio a programas e projetos de cunho social.

Subseção V

Das diretrizes específicas da Política de Saúde

Art. 44. Além da diretriz geral de elaborar o Plano Municipal de Saúde, para assegurar condições dignas de saúde e bem-estar à população, e garantir serviços de saúde com qualidade para todos, pela adequada aplicação dos recursos financeiros públicos e, ainda, implementar ações com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para a Saúde:

I – manutenção de programas integrados com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte para o desenvolvimento de educação em saúde;

II – desenvolvimento de programas de Educação Ambiental e Sanitária que atinjam todos os setores da sociedade, abordando temas relacionados ao controle de zoonoses, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Humano, Gestão Ambiental e outras;

III – manutenção do mapeamento de todo o sistema municipal de saúde, detectando a origem das primeiras incidências a fim de se conhecer a distribuição espacial das doenças, descobrindo as principais causas dessas incidências para fins de priorização das ações visando a correção e a prevenção de novos casos;

IV – adoção de uma política de capacitação continuada para os profissionais da saúde, principalmente, para os agentes de comunitários de saúde que estão diretamente envolvidos com os usuários de sua área de abrangência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- V – desenvolvimento de campanhas preventivas tanto na zona urbana, quanto na zona rural;
- VI – promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;
- VII – incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;
- VIII – articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município;
- IX – manutenção juntamente com a Secretaria de Gestão Ambiental do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA);
- X – celebração de convênios e parcerias com instituições de ensino, para aprimoramento do Sistema de Saúde.
- XI – ampliação da informatização do sistema de saúde pública através de parcerias com os poderes públicos federal e estadual;
- XII – Determinação de que o modelo assistencial único do município de Formiga é a Estratégia Saúde da família, ampliando e adequando o número de equipes para atendimento à demanda apontada pelo Plano Municipal de Saúde;
- XIII – Fortalecimento da atenção primária com foco na prevenção em todo o município;
- XIV – Destinação de áreas para implantação de unidades de saúde observando sua localização, como forma de favorecer acessibilidade da população assistida e otimização de recursos;
- XV – Buscar adequação dos equipamentos de saúde ao pleno funcionamento das atividades e serviços prestados, preferencialmente em prédios próprios, inclusive com condições sanitárias segundo regulamentações e de acesso e trânsito às pessoas com deficiências, idosos e àquelas com mobilidade reduzida, conforme legislação específica;
- XVI – Manutenção da destinação final adequada para os resíduos de saúde, segundo legislação própria;
- XVII – Formação e/ ou manutenção da rede de assistência à pessoa com sofrimento mental e a dependentes químicos, com a manutenção do CAPS II e implantação do CAPS-AD, após estudo de viabilidade favorável;
- XVIII – Manutenção da assistência farmacêutica, buscando equidade na distribuição de medicamentos da farmácia municipal, desde o acesso aos medicamentos até o uso racional dos mesmos, por meio da assistência de profissionais farmacêuticos;
- XIX – Revisão do Plano Municipal de Saúde visando à integração e dimensionamento da rede de saúde, tendo a atenção básica como ordenadora da assistência e, portanto, identificadora das necessidades de suporte assistencial para níveis secundários e terciários.

Art. 45. Implantação, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da publicação da presente lei complementar, de um Sistema Municipal de Informação da Saúde – SIMIS, que propicie o



livre acesso às informações geradas pelo Sistema de Saúde, com o objetivo principal de facilitar a tomada de decisões e qualificar o processo de deliberação sobre o sistema, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 46. Para cumprimento das diretrizes de saúde, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de promoção à saúde.

Subseção VI

Das diretrizes específicas da Política de Segurança Pública

Art. 47. Além da diretriz geral de empreender as negociações necessárias entre o município e o Estado, no sentido da viabilização de recursos materiais, humanos e financeiros e da realização de ações conjuntas para a melhoria das condições de segurança pública em Formiga, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga define como diretrizes específicas para Segurança Pública:

- I – elaboração de um amplo programa contemplando ações preventivas como a realização, através de parcerias entre o Poder Público Estadual e Municipal e a iniciativa privada, de atividades e palestras junto à população em geral e à comunidade escolar, abordando questões de interesse para crianças, adolescentes e adultos;
- II – elaboração de projetos e implementação de ações integradas, mediante parceria entre Poder Público Estadual e Municipal e a iniciativa privada, relacionando segurança e saúde pública, segurança e defesa civil, segurança e cultura, lazer e esportes, apoiando, por exemplo, o treinamento de crianças e adolescentes nas diferentes modalidades esportivas, com a realização de torneios, bem como a implantação de praças e espaços / equipamentos para atividades culturais, de esporte e de lazer;
- III – elaboração de cartilhas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes sobre questões relacionadas à segurança pública, para ampla divulgação junto à comunidade;
- IV – promoção de trabalhos integrados entre as Polícias Civil e Militar com as Secretarias de Educação e Esportes e Desenvolvimento Humano, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V – descentralização do atendimento da Polícia Militar, com instalação de um Posto Policial e de uma cabine (POV) na área central da cidade;
- VI – criação de programas integrados entre as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Humano, Educação e Esportes em parceria com a Pastoral Carcerária, visando a ressocialização de detentos;
- VII – apoio logístico à Polícia Militar para execução de todas as fases do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas);
- VIII – elaboração de projetos de ações preventivas em forma de parceria entre Polícia Militar, Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação e Esportes;



IX – criação da guarda municipal;

X – implantação do Sistema Olho Vivo, em parceria com as polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de segurança pública, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de segurança pública.

SEÇÃO VII

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 48. A administração pública do município de Formiga obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao que dispõe o *caput*, é vedada:

I – no âmbito do Poder Executivo, a nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – no âmbito do Poder Legislativo, a nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos senhores vereadores;

III – o disposto neste parágrafo não se aplica às nomeações para provimento de cargo efetivo, em virtude de admissão por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 49. O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, e fortalecimento do papel do planejamento em todos os setores da administração, para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

I – elaboração no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um amplo projeto de Reforma e Modernização Administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, buscando uma melhor definição de atribuições e de funcionamento de cada órgão municipal da administração direta e da administração indireta;

II – A Reforma e Modernização Administrativa deverá ser implantada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo previsto no inciso I deste artigo;

III – criação de uma política de valorização do Servidor Público Municipal, através dos seguintes eixos principais:

a) democratização das relações de trabalho;

b) criação e implementação do Plano de Carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

c) valorização profissional e salarial;

d) capacitação permanente.

IV – criação da Secretaria de Planejamento e Coordenação ligada à Secretaria de Governo, com as atribuições necessárias à consolidação do Sistema Municipal de Planejamento e à implementação do Plano Diretor;

V – criação de um amplo programa de capacitação e qualificação do funcionalismo público municipal;

VI – criação de um setor específico para consolidação do Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas, interligando todos os setores da Administração Municipal, visando manter um cadastro técnico atualizado, agilizar a tomada de decisões, maximizar a utilização dos recursos financeiros através do planejamento integrado dos investimentos, e apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo e de agências de fomento ao desenvolvimento, além de informar com agilidade à população sobre processos em andamento de assuntos de seu interesse;

VII – fortalecimento, na estrutura administrativa da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, para que possa assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com atribuições para a elaboração de planos, programas e projetos, para apoio técnico ao CODEMA nos processos de licenciamento ambiental de competência do Município, mantendo corpo de fiscais ambientais experientes e treinados para trabalharem em conformidade com a realidade municipal;

VIII – estruturação efetiva e consolidação do CODEMA como órgão deliberativo das questões ambientais no âmbito do Município, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua importância no processo de regulamentação e controle da qualidade ambiental;

IX – criação na estrutura administrativa da Prefeitura, de um setor de apoio e orientação técnica à população de baixa renda, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais, buscando, se necessário, convênios com universidades e outros órgãos e entidades de classe que atuam nestas questões;

X – manutenção da Ouvidoria Municipal com o objetivo de:

a) registrar e dar tratamento adequado às reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios sobre os serviços públicos;

b) sugerir mudanças tanto gerenciais como de procedimento, mediante análise e interpretação das percepções dos usuários, com base nas principais deficiências ou irregularidades apontadas pelos cidadãos.

XI – manutenção do Sistema de Controle Patrimonial dos bens públicos móveis e imóveis;

XII – manutenção do Sistema de Auditoria Municipal visando:

a) o controle da gestão pública e o acompanhamento das atividades que resultem em despesa para o Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- b) a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPA (Plano Plurianual);
- c) a comprovação da legalidade dos resultados da gestão orçamentária, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades da administração municipal;
- d) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;

XIII – criação e implantação, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, de um Sistema Municipal de Planejamento Estratégico, envolvendo as diversas pastas de governo, com o objetivo de implantar, definitivamente, no Serviço Público Municipal, a cultura do planejamento, como instrumento de prestação de um serviço público de qualidade e de implementação das diversas Políticas Públicas Municipais;

XIV – Os poderes Executivo e Legislativo, deverão, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da presente lei complementar, elaborar, com ampla discussão e participação dos servidores efetivos de cada Poder, projeto de lei estabelecendo, limite percentual, sobre o total dos gastos com pessoal, para provimento dos cargos em comissão e de confiança, enviando o projeto à Câmara Municipal para aprovação.

SEÇÃO VIII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DA GESTÃO MUNICIPAL DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 50. A gestão municipal consiste no processo democrático, participativo e transparente de negociação, decisão, co-responsabilização, ação e controle social, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil, em conformidade com as determinações do Plano Diretor e dos demais instrumentos de política urbana de planejamento e gestão municipal.

Art. 51. A gestão municipal se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil organizada buscando construir, através de um processo de negociação e co-responsabilidade, um pacto para a política urbana da cidade de Formiga.

Art. 52. Para garantir a gestão democrática em Formiga, será criado o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, que deverá atuar através de órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências, consultas públicas, gestão orçamentária participativa, conferências sobre assuntos de interesse municipal, iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 53. Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, com número de participantes e atribuições que o fortaleçam como parte importante do sistema municipal de planejamento, adequando seu funcionamento às disposições do Capítulo IV da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Parágrafo único. A regulamentação e a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento se darão no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei complementar, através de Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal estabelecendo a sua composição, atribuições e funcionamento.

Art. 54. A Secretaria de Planejamento e Coordenação e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental integrarão o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal e deverão receber o fortalecimento institucional necessário para desempenharem o papel de órgãos técnicos executivos de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento, dando suporte às discussões e deliberações sobre a política urbana e de desenvolvimento municipal.

Art. 55. No processo de gestão participativa, caberá ao poder público municipal:

- I – induzir e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
- II – articular e coordenar, em assuntos de sua competência, a ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III – fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
- IV – garantir e incentivar o processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano, na perspectiva da formulação, implementação fiscalização e controle social;
- V – coordenar o processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;
- VI – promover capacitações, na área de políticas públicas e urbanas, aos setores dos movimentos sociais e agentes públicos;
- VII – promover a integração intersetorial entre as instâncias democráticas: conselhos, fóruns, conferências;
- VIII – instituir Câmaras Técnicas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento - COMDEPLAN e nos conselhos setoriais como instâncias de gestão do risco geológico e geotécnico;
- IX – instituir Comissão Técnica para analisar as condições geológico-geotécnicas frente ao crescimento urbano e às situações de risco potencial e efetivo;
- X – dotar as áreas de planejamento, controle urbano e defesa civil de meios técnicos e recursos humanos e financeiros necessários para aplicação dos instrumentos regulatórios que normatizam e disciplinam o uso e a ocupação dos morros e de gestão de risco;
- XI – implantar e manter um Sistema de Informações Georreferenciadas voltado para apoiar o planejamento e a Gestão de Riscos, com informações geoambientais, urbanística, socioeconômica e intervenções físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 56. O Poder Executivo criará o Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal que compreende os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias de gestão municipal da política urbana, orientando-se pelos seguintes princípios:

I – integração e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, articulando os diversos órgãos da Prefeitura, canais de participação e demais agentes públicos e privados intervenientes sobre Formiga;

II – participação da sociedade civil no planejamento, gestão, acompanhamento, controle social e avaliação da implementação das ações.

Art. 57. É objetivo do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, garantir:

I – a eficácia da gestão, voltada para se alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II – mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão;

III – estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e a gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 58. O planejamento e a gestão democrática e participativa do desenvolvimento municipal deve ser efetivado a partir do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal que articula os seguintes órgãos e instrumentos:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN;

II – Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP;

III – Conferência Municipal da Política Urbana;

IV – Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas;

V – Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo único. No COMDEPLAN devem funcionar, no mínimo, as câmaras técnicas de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Acessibilidade, Solo Urbano, Planejamento Territorial Urbano, dentre outras.

Art. 59. Fica, ainda, assegurada a participação popular em todas as fases do processo de formulação, implementação, gestão, fiscalização e controle social da política urbana, através dos seguintes órgãos e instrumentos:

I – conferências municipais sobre assuntos de interesse municipal;

II – audiências públicas;



III – iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN

Art. 60. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo-se em instância permanente consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com o objetivo principal de articular as políticas públicas municipais.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o COMDEPLAN poderá solicitar informações aos órgãos da Prefeitura e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor.

Art. 61. O COMDEPLAN é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal e será composto por representantes dos seguintes órgãos e seguimentos:

I – 11 representantes do poder público, sendo:

- a) 10 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo.

II – 19 representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 09 representantes de Associações de Bairro;
- b) 03 representantes de entidades empresariais;
- c) 03 representantes de sindicatos de trabalhadores;
- d) 02 representantes de entidades profissionais;
- e) 01 representante do UNIFOR-MG;
- f) 01 representante de organizações não-governamentais.

Parágrafo único. A formação do COMDEPLAN será precedida de fóruns com representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal, que garanta o espaço da livre participação e decisões democráticas.



Subseção II

Do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP

Art. 62. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, criado através de lei, é órgão de participação direta da comunidade, formado por conselheiros eleitos e indicados pelas associações de Bairro, pelo SINTRAMFOR e pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei criando o Conselho do Orçamento Participativo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei complementar.

Art. 63. São atribuições do Conselho do Orçamento Participativo – COP:

I – apreciar e emitir resoluções sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentadas pelo Executivo, antes de serem enviadas à Câmara de Vereadores, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor;

II – apreciar e emitir resoluções sobre o Plano de Investimentos em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor e pelo processo de discussão do Orçamento Participativo;

III – acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, investimentos ou alterações no planejamento;

IV – apreciar e emitir resoluções sobre a proposta e aspectos da política tributária e da arrecadação a ser implementada pelo Executivo Municipal a partir dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor;

V – acompanhar e fiscalizar a efetiva participação da sociedade nos processos de revisão do Plano Diretor;

VI – indicar, nos termos da Lei, prioridades orçamentárias, obras e serviços a serem implementados pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o COP poderá solicitar informações e documentos aos órgãos da Prefeitura e convocar autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos, quando necessário ao processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Plano Diretor e suas implicações orçamentárias e financeiras, do PPA, da LDO e LOA.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Política Urbana

Art. 64. A Conferência Municipal da Política Urbana, convocada pelo COMDEPLAN, será realizada ordinariamente a cada dois anos, podendo participar qualquer cidadão formiguense.

Parágrafo único. Compete à Conferência Municipal de Política Urbana avaliar a implementação do



Plano Diretor, discutir e deliberar sobre questões de política urbana, dentre as quais:

- I – apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- II – debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III – sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- IV – deliberar sobre o plano de trabalho para o ano seguinte;
- V – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão realizadas Assembleias Territoriais de Política Urbana, organizadas por macrorregiões da cidade, com o objetivo de ouvir e discutir com a população local, as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, tendo como referência o Plano Diretor.

Subseção IV

Do Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Art. 65. O Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, convocado pelo COMDEPLAN, será uma instância consultiva, com a função de promover articulação e integração das políticas públicas, devendo para tanto, aglutinar todos os Conselhos de Políticas Públicas Municipais.

§ 1º. A composição deste fórum será equânime, com representantes titulares e suplentes indicados pelos respectivos conselhos.

§ 2º. A plenária de instalação do Fórum estabelecerá uma agenda de trabalho, normas internas de funcionamento e coordenação executiva.

§ 3º O Fórum dos Conselhos será realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da presente Lei Complementar.

Subseção V

Do Sistema de Informações Municipais – SIM

Art. 66. O Executivo criará e manterá atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Municipais – SIM, contendo os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados em meio digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Parágrafo único. O SIGAT – Sistema de Gestão Ambiental Territorial estará integrado ao SIM – Sistema de Informações Municipais.

Art. 67. O SIM deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 68. São objetivos do SIM:

I – fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor e do desenvolvimento urbano;

II – assegurar ampla e permanente divulgação dos dados do sistema na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Formiga, bem como seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis;

III – implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

Art. 69. Para o efetivo atendimento ao disposto no artigo 66 o Poder Público Municipal deve conferir ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de implementação, revisão e aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-los a qualquer munícipe que os requisitar por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

TITULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 70. Para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, pelo Município, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I – instrumentos de planejamento:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) lei de orçamento anual;
- d) lei de uso e ocupação do solo – LUOS e legislação urbanística;
- e) zonas especiais, imóveis especiais e usos especiais;



- f) planos de desenvolvimento econômico e social;*
- g) planos, programas e projetos setoriais;*
- h) programas e projetos especiais de urbanização;*
- i) instituição de unidades de conservação;*
- j) zoneamento ambiental;*
- l) plano de regularização das zonas especiais de interesse social;*
- m) código do meio-ambiente e do equilíbrio ecológico da cidade de Formiga;*
- n) planos microrregionais.*

II – instrumentos jurídico-urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;*
- b) IPTU progressivo no tempo;*
- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;*
- d) outorga onerosa do direito de construir;*
- e) transferência do direito de construir;*
- f) operação urbana consorciada;*
- g) consórcio imobiliário;*
- h) direito de preempção;*
- i) direito de superfície;*
- j) estudo de impacto de vizinhança;*
- l) estudo prévio de impacto ambiental;*
- m) licenciamento ambiental;*
- n) tombamento de próprios públicos e privados quando houver interesse do proprietário;*



a) desapropriação.

III – instrumentos de regularização fundiária:

a) instituição de zonas especiais de interesse social;

b) concessão de direito real de uso;

c) concessão de uso especial para fins de moradia;

d) assistência técnica e jurídica gratuita, prestada pelo Município, para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

IV – instrumentos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais.

V – instrumentos jurídico-administrativos:

a) servidão administrativa e limitações administrativas;

b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;

e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

VI – instrumentos de democratização da gestão urbana:

a) Fórum de Políticas Públicas;

b) Conferência da Cidade;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, onde funcionarão as câmaras técnicas de habitação, saneamento ambiental integrado, trânsito, transportes e acessibilidade, solo urbano, controle urbano, dentre outras;



d) Conselho do Orçamento Participativo – COP;

e) Sistema de Informações Municipais – SIM.

CAPITULO I INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 71. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do art. 160, inciso II, da Lei Orgânica do Município, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 72. O parcelamento compulsório será aplicado nos vazios urbanos existentes e nas áreas integrantes das zonas de expansão urbana e internas ao Perímetro Urbano, definidas pela Lei de Uso e Ocupação de Solo.

Parágrafo único. Os limites para aplicação do parcelamento compulsório serão objeto de estudos submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN e deverão constar de lei específica.

Art. 73. A edificação ou a utilização compulsória serão aplicadas na área central conforme Mapa Macrozoneamento nº. IX, do Anexo 2 e em outras zonas urbanas a serem objeto de estudos submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN servidas com, no mínimo:

a) vias de acesso abertas e pavimentadas, com meio fio e sarjeta;

b) serviços de infraestrutura relacionados à rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de coleta de esgotos sanitários, dispositivos de drenagem em pontos críticos e transporte urbano.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que tratam este artigo e o artigo 70, propor ao Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade, como forma de viabilização financeira do imóvel.

Art. 74. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação Lei de Uso e Ocupação do Solo complementar, projeto de lei regulamentando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória de imóveis e as exceções.



SEÇÃO II

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 75. Nos termos do artigo 160 inciso I da Lei Orgânica do Município e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, no caso de descumprimento dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e das etapas previstas em lei, o Município deverá dobrar, de forma progressiva, a alíquota do IPTU do exercício anterior até atingir o limite máximo de 15%.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, projeto de lei instituindo a cobrança do IPTU Progresso no Tempo.

Art. 76. Lei específica disporá sobre os processos de interrupção, suspensão e restabelecimento da alíquota progressiva de que trata o parágrafo anterior e das penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude.

Parágrafo único. Os recursos financeiros auferidos com a adoção do IPTU progressivo serão transferidos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e aplicados nos termos e finalidades que dispõem os incisos de I a VIII do art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade com preferência para a construção de habitações de interesse social, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

Art. 77. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU Progressivo, que tem como objetivo fazer cumprir a função social da propriedade.

SEÇÃO III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 78. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, não esteja atendida no prazo de 05(cinco) anos, a partir do início da cobrança do IPTU progressivo, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima do IPTU, podendo promover a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, na forma prevista no art. 182 § 4º, inciso III da Constituição Federal, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 79. O Município, mediante prévia autorização do Senado Federal, emitirá títulos da dívida pública com prazo de resgate de até dez anos, para pagamento do preço da desapropriação prevista neste artigo.

§ 1º O pagamento será efetuado em dez anos mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.



§ 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art. 80. Os imóveis desapropriados serão utilizados para a construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados ou concedidos a terceiros, mediante prévia licitação.

Art. 81. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta lei.

Art. 82. O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

SEÇÃO IV CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 83. Considera-se Consórcio Imobiliário, nos termos do artigo 46 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 84. O valor das unidades imobiliárias, a ser entregue ao proprietário, corresponderá ao valor do imóvel antes da execução das obras, nos termos de que dispõe o § 2º do artigo 46 da Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001.

Art. 85. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS), e também a realização de outras intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

Art. 86. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando a garantia da execução das obras do empreendimento, bem como, das obras de uso público.

SEÇÃO V DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA ALETRAÇÃO DO USO DO SOLO

Art. 87. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar, onerosamente, o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme o disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.



§ 1º A concessão da outorga onerosa do direito de construir referida no *caput* condiciona-se à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN ou de seu sucedâneo.

§ 2º A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

§ 3º A outorga onerosa do direito de construir será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 88. A outorga onerosa do direito de construir e a alteração do uso do solo, com contrapartida prestada pelo beneficiário, será aplicada nos centros comerciais e de prestação de serviços e nos corredores definidos como sistema viário principal, constantes dos *Mapas Diretrizes para o Sistema Viário e Macrozoneamento*, integrantes do Anexo 2, desta Lei Complementar

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste instrumento, as áreas definidas pelo *Mapa Macrozoneamento* terão coeficiente de aproveitamento igual a 3,0 (três) vezes, conforme descrição feita no mapa, e os parâmetros necessários à aplicação desses instrumentos serão objeto de lei específica a partir de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

Art. 89. Nas hipóteses de utilização de potencial construtivo decorrente de outorga onerosa do direito de construir, a expedição da licença de construção dependerá de comprovação da quitação da contrapartida financeira exigida para fins da respectiva outorga, nos termos que dispuser lei específica.

Art. 90. Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão transferidos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e aplicados nos termos e finalidades que dispõem os incisos de I a IX do art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com preferência para a construção de habitações de interesse social, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

SEÇÃO VI DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 91. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 92. Em Formiga, o direito de preempção será aplicado:

I - nos imóveis necessários ao cumprimento das diretrizes definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, tais como áreas em que o Poder Público necessitar para regularização fundiária;

II – nas áreas marginais a fundos de vale, áreas de proteção das nascentes dos principais cursos d'água do território municipal e áreas a serem definidas como unidades de conservação;

III – nas áreas necessárias a programas habitacionais, áreas de risco e áreas de transição entre unidades de conservação e parcelamentos existentes e áreas de expansão urbana, bem com áreas necessárias à implantação de novas vias para ordenamento da expansão urbana;

IV – nas áreas necessárias à implantação de espaços /equipamentos de interesse sócio-cultural e de recreação e lazer, áreas e edificações de interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas e edificações definidas em legislação específica, que deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas na lei municipal prevista no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição nas condições e prazos estabelecidos na Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 93. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.

Art. 94. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no §4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 95. O direito de preempção será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 96. O Poder Executivo Municipal poderá emitir, em favor do proprietário de imóvel urbano, privado ou público, certificado de autorização para exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote.

Parágrafo único. São objetivos da transferência do direito de construir prevista no *caput*:

- I – preservar, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico social ou cultural;
- II – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III – implantar equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – situados na área central conforme Mapa de Macrozoneamento do anexo 2 desta lei complementar.

Art. 97. A transferência do direito de construir poderá ser aplicada em imóveis urbanos, privados ou públicos e autoriza o proprietário do imóvel a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou na legislação urbanística dele decorrente.

§ 1º A transferência do direito de construir em Formiga deverá ter como áreas receptoras:



a) terrenos marginais ao sistema viário principal conforme hierarquia constante do *Mapa Diretrizes para o Sistema Viário, integrante do anexo 2* desta Lei, com capacidade e potencial de adensamento a serem dados pelos parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo que regulam a capacidade construtiva dos terrenos urbanos nestas áreas;

b) zonas urbanas de uso preferencialmente residencial a partir de estudos técnicos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN, visando a verificação do potencial máximo de adensamento dado pelos parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo, constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo e previstos para a zona, que deverá ser mantido, e ao atendimento das recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, quando couber.

§ 2º Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas áreas inseridas no perímetro das operações urbanas consorciadas.

Art. 98. Lei municipal específica regulamentará a transferência do direito de construir, disciplinando, em especial, a operacionalização dos certificados que autorizam o seu exercício, os prazos, os registros e as obras de restauro e conservação do imóvel de que se origina o potencial construtivo a transferir, bem como as medidas de recuperação e/ou revitalização ambiental.

Parágrafo único. A transferência do direito de construir será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados da publicação da presente lei complementar, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 99. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 100. As operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em toda a área interna aos perímetros urbanos definidos por lei, em conformidade com um programa prioritário de ações e investimentos, necessário ao cumprimento das diretrizes para a Estrutura Urbana, para o Sistema Viário e de Transportes e para o Saneamento e Meio Ambiente definidas nesta Lei, tendo em vista o interesse público e a geração de benefícios.

§ 1º O Mapa Macro-zoneamento, integrante do anexo 2, define algumas áreas necessárias a projetos viários estruturais, onde poderá ser utilizado este instrumento.

§ 2º Na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá constar o plano de operação urbana consorciada contendo, entre outras exigências:

a) a definição da área a ser atingida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

- b) um programa básico de ocupação da área;
- c) um estudo prévio de impacto de vizinhança;
- d) contrapartida a ser exigida dos proprietários, investidores privados e outros a serem beneficiados pelas modificações das normas urbanísticas propostas para a área.

Art. 101. As operações urbanas consorciadas poderão prever entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 102. A operação urbana consorciada será criada por lei municipal específica, da qual constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – finalidades da operação;

III – programa básico de ocupação da área;

IV – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 104;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenção, definido na lei de criação da própria operação urbana consorciada.

Art. 103. A lei específica que criar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

Parágrafo único. Os certificados de potencial de construção previstos no *caput* serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.



SEÇÃO IX DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 104. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 105. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal 10.257 de 10/07/2001– Estatuto da Cidade e das demais disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

SEÇÃO X DO ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 106. Os empreendimentos de impacto, adicionalmente ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação urbanística, terão a sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, considera-se empreendimento de impacto aquele que, público ou privado, possa causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa.

Art. 107. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá considerar o sistema de transportes, o meio ambiente, a infraestrutura básica, a estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança, além de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII – definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;



IX – potencialidade de concentração de atividades similares na área;

X – a potencial indução de desenvolvimento e o caráter estruturante no município;

XI – impacto sobre a habitação e sobre as atividades dos moradores e dos usuários da área de intervenção;

XII – impactos no sistema de saneamento e abastecimento de água.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir requisitos adicionais, em face das peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, desde que tecnicamente justificada.

Art. 108. O Estudo do Impacto de Vizinhança será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, com envio de projeto de lei à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 109. Os Instrumentos Tributários e Financeiros devem ser utilizados como instrumentos complementares aos instrumentos jurídicos e urbanísticos na promoção do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, balizada sua aplicação pelas seguintes diretrizes:

I – reduzir os tributos como mecanismo compensatório para a limitação do uso e ocupação do solo nas seguintes áreas:

a) preservação ambiental, histórico-cultural e paisagística;

b) de estímulo à implantação de atividades econômicas;

c) em que haja interesse em ampliar os passeios por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais, e o sistema viário por meio da previsão de recuos de alinhamento;

II – desestimular o adensamento construtivo em áreas com grande concentração de atividades urbanas, mediante a majoração dos tributos;

III – prover a cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis.



CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 110. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU criado pelo Executivo Municipal e gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN é constituído pelas seguintes receitas:

I – recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos a saber:

- a) concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
- b) outorga onerosa do direito de construir;
- c) concessão do direito de superfície;
- d) receitas provenientes da cobrança do IPTU progressivo;

II – recursos próprios do Município;

III – transferências intergovernamentais;

IV – transferências de instituições privadas;

V – transferências de pessoa física;

VI – rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VII – doações;

VIII – outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos do FMDU serão aplicados, exclusivamente, nos termos e finalidades que dispõe os incisos de I a IX do art. 26 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com preferência para a construção de habitações de interesse social, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN.

TÍTULO V DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 111. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como a maximização dos investimentos públicos e as relações de interdependência e complementaridade entre o Município, municípios limítrofes e demais municípios da Região do Lago de Furnas, define as seguintes diretrizes de integração regional no interesse coletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

I – participação ativa do Poder Público Municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento regional, buscando defender as especificidades municipais e integrar o interesse local no contexto da região Centro Oeste e na região de influência do Lago de Furnas, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e com os demais municípios integrantes dessas regiões e definindo o papel de Formiga no processo de desenvolvimento integrado e sustentável tendo em vista este contexto;

II – participação ativa do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento – COMDEPLAN no processo de planejamento regional, discutindo a função social da cidade e da propriedade, previstas na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade em termos da oferta adequada e da distribuição equilibrada dos atributos indispensáveis à qualidade de vida da população entre os quais, moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, circulação de veículos e pedestres, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, valorização, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

III – viabilização de negociações entre o Poder Público Municipal e entidades públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento local e regional, tendo em vista a realização de investimentos geradores de impactos positivos em níveis local e regional como, por exemplo, investimentos em sistemas integrados de saneamento ambiental, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, limpeza pública, e ainda, investimentos em sistemas viário e de transportes intraurbanos e intermunicipais relativamente à circulação e acessibilidade, tendo em vista a obtenção de ganhos em termos do favorecimento à localização de atividades econômicas, ao atendimento à demanda, à redução de tarifas, à melhoria da qualidade de vida;

IV – negociações necessárias com o Estado e com a União, no sentido do projeto de tratamento especial da MG 050 e BR 354 em seus trechos nas proximidades das áreas de ocupação urbana dentro do território municipal de Formiga, compatibilizando sua função rodoviária de ligação, com sua utilização como vias de circulação intramunicipal e mesmo urbana, de forma a garantir a segurança da população em termos da circulação de pedestres e veículos;

V – negociações necessárias com empresas concessionárias de prestação de serviços como a CEMIG e empresas de transportes urbanos, entre outras, no sentido de atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Formiga;

VI – participação ativa do Poder Público Municipal e dos órgãos colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente no comitê da bacia hidrográfica do Rio Grande, buscando integrar nas discussões desse comitê os aspectos locais de preservação das sub bacias que integram o território municipal de Formiga, notadamente o Rio Formiga, Rio Pouso Alegre, Rio Santana e seus tributários, bem como das nascentes, tributários diretos e a orla do Lago de Furnas;

VII – viabilização de negociações entre o Poder Público Municipal e órgãos dos demais níveis de governo e da iniciativa privada, no sentido de criação e implementação de programas habitacionais



para a população de baixa renda e programas de regularização fundiária urbana, buscando discutir soluções integradas de âmbito regional relacionadas, por exemplo, às dificuldades de acesso ao mercado da terra urbana, aos custos de investimentos em infra-estrutura sanitária, aos custos de deslocamento aos mercados de trabalho, ao acesso a equipamentos públicos sociais, entre outras, tendo em vista evitar problemas relacionados à ocupação de áreas de risco, a más condições de segurança e de salubridade ambiental, entre outros.

TÍTULO VI DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 112. O Plano Diretor de Formiga será revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem.

§ 1º O COMDEPLAN instituirá comissão especial para presidir e coordenar os trabalhos de revisão do Plano Diretor.

§ 2º A Comissão Especial a que se refere o parágrafo anterior deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Formiga a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

§ 3º O processo de revisão do Plano Diretor de Formiga compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.

Art. 113. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Para a realização da Conferência Municipal será instituída Comissão Organizadora, paritária com membros indicados pelo COMDEPLAN.

§ 2º O documento resultado das deliberações dessa conferência será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei complementar, o Poder Executivo, a partir de estudos e levantamentos elaborados em conjunto com o COMDEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

e o Fórum dos Conselhos, enviará à Câmara Municipal, projetos de lei modernizando, reativando, criando ou extinguindo Conselhos Municipais com o objetivo de adequá-los à realidade do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá oferecer condições para que os diversos conselhos municipais possam exercer suas atividades em prol do desenvolvimento municipal.

Art. 115. Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade ao não atendimento às disposições desta Lei.

Art. 116. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n.º 013/2007.

Formiga, 12 de novembro de 2018.

EUGENIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº. 160/2018

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 019/2017

Data: 12 de novembro de 2018

Revisão Substitutivo

30/11/18

Clota

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Vereadores, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 019/2017 que se refere ao nosso Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Formiga-MG. Houve bastante dedicação para que se efetivasse essa revisão, buscando o progresso municipal de forma ordenada e sustentável.

Salienta-se que o Plano Diretor é um dos principais instrumentos de planejamento e desenvolvimento Municipal na implementação das ações que serão materializadas em bens e serviços à população e é fundamental para nortear as ações para os próximos dez anos.

O processo de revisão contou com o empenho e a dedicação de todos e o presente documento é resultado de uma construção coletiva e democrática. As diretrizes contidas neste no Plano Diretor traduzem as necessidades e demandas indicadas pela população em reuniões setoriais, reuniões comunitárias, reuniões com Conselhos Municipais, audiências públicas e a Conferência da Cidade que ocorreram durante o processo de revisão.

Por esse motivo, as diretrizes contemplam as políticas de saúde, saneamento, segurança municipal, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade e desenvolvimento econômico. As contribuições da sociedade civil foram fundamentais para a revisão, tornando o plano viável e em correspondência com a realidade municipal.

Nota-se, portanto, que a revisão do Plano Diretor recebeu contribuições dos diversos segmentos da sociedade organizada inclusive com a inovação da consulta popular por meio digital, ampliando ainda mais o caráter democrático participativo.

O presente substitutivo está de acordo com os preceitos contidos na Constituição Federal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

1988, e no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, que estabelecem como obrigatoriedade a elaboração e a revisão do Plano Diretor Municipal.

Seguem junto a esse substitutivo o Anexo 1 Diagnóstico e o Anexo 2 Mapas.

Neste contexto encaminhamos o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº. 019/2017 ao Legislativo Municipal, solicitando seja o mesmo recebido e processado segundo as normas Regimentais, para que seja aprovado.

Atenciosamente.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.